



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO Nº _____/2024

Instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar irregularidades no atendimento e na gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA)

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Os Vereadores que este subscrevem requerem, nos termos do art. 9º, inciso XV, combinado com o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, e após apreciação e aprovação em Plenário, que seja **instaurada Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar irregularidades no atendimento e na gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA)**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

A. Dos fundamentos jurídicos para a instauração

As Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica do Município de Valinhos, assim como o Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelecem requisitos formais similares e harmoniosos para a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), destacando-se:

- I. Subscrição do requerimento por um terço dos membros da respectiva casa legislativa;
- II. Apuração de fato determinado; e
- III. Prazo certo.

Constituição Federal:

Art. 58. [...]

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Constituição do Estado de São Paulo:

Art. 13. [...]

§2º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, quando for o caso, encaminhadas aos órgãos competentes do Estado para que promovam a responsabilidade civil e criminal de quem de direito.

Lei Orgânica do Município de Valinhos:

Art. 9º. Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

[...]

XV - criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, por prazo certo, sempre que o requerer, pelo menos, um terço de seus membros;

Art. 39. As comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

requerimento de vereadores, na forma do inciso XV do art. 9º desta Lei, para apuração de fato determinado, por prazo certo e instalação imediata, sendo suas conclusões, quando for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos:

Art. 48. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, e serão criadas mediante requerimento contendo um terço das assinaturas de Vereador para apuração de fato determinado, por prazo certo e instalação imediata, sendo suas conclusões votadas pelo Plenário e, quando for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Portanto, além das assinaturas aqui obtidas, como se verá, o presente Requerimento atende plenamente os requisitos exigidos pelas disposições normativas apresentadas, sendo de rigor seu recebimento e consequente instalação imediata da Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração dos fatos aqui delineados.

B. Do fato determinado

B.1. Do médico "fantasma":

Através da Lei Ordinária n. 6.138/2021, a Câmara Municipal autorizou o município de Valinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte (CISMETRO), aderindo ao seu estatuto social, apresentado em anexo.

A renovação anual deste vínculo também encontra-se regular, através da aprovação das Leis Ordinárias n. 6.335/2022 e n. 6.499/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A despeito das opções políticas relativas a esta adesão, o CISMETRO é uma associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial que visa disponibilizar aos municípios consorciados *“ações compartilhadas na área de Saúde a serem realizadas dentro dos princípios da universalidade, integralidade e equidade, para estabelecer uma rede de ações e serviços hierarquizados, buscando a melhoria do atendimento básico, da média e alta complexidade, para as suas ações e serviços e saúde”*.

Uma das finalidades do Consórcio, a teor da Cláusula Sétima, parágrafo primeiro, alínea “d” de seu Estatuto Social, é fornecer recursos humanos para a execução de ações e serviços que atendam o objeto social do consórcio:

Cláusula Sétima – [...]

Parágrafo primeiro – [...]

d) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, **fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços objeto do presente contrato de consórcio**, que lhes correspondam, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, e do Contrato de Consórcio/Estatuto Social.

Uma das formas para permitir o fornecimento de recursos humanos aos municípios associados é a contratação de empresas da área de saúde, compostas essencialmente por médicos que prestam diretamente os serviços contratados.

É o caso da empresa SAAS SERVICIO DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 46.011.921/0001-50, com sede na cidade de Mauá/SP e cujo objeto social inclui “atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências”, conforme extrato expedido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Esta empresa foi escolhida como fornecedora pelo CISMETRO para atender ao município de Valinhos, mais especificamente nos serviços de pronto atendimento junto à UPA.

Um de seus sócios, FLAVIO JOSE FERREIRA COSTA, residente no endereço sede da empresa em Mauá/SP, é um dos profissionais através da qual a empresa presta os serviços, especificamente plantões médicos de urgência e emergência, em turnos de 12 horas, ao custo que segue:

PLANTÃO MÉDICO-P.S.-URG EMERGÊNCIA (ATENDIMENTO HOSPITALAR) - 12 HORAS -2023	R\$ 1650,00 cada
PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	R\$ 650,00 cada

Estas informações foram obtidas através de relatório de faturamento sintético emitido pelo próprio CISMETRO, ora juntado, apontando os faturamentos feitos à empresa SAAS SERVICIO DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL EM SAUDE LTDA, em benefício do profissional FLAVIO JOSE FERREIRA COSTA.

No período de 01/08/2023 a 29/09/2023 foram realizados 45 plantões pelo profissional, somando a quantia de R\$ 49.250,00, que foram pagas pelo Município de Valinhos, beneficiária dos serviços.

Contudo, ao se verificar as tabelas de cargas atribuídas aos médicos de todos os setores da UPA, ora também juntados, fica evidenciado que FLAVIO JOSE FERREIRA COSTA jamais compareceu ou "bateu ponto" na unidade, apesar de ter regularmente recebido os valores do CISMETRO. Quando questionados, os demais médicos que atendem no mesmo local também desconhecem este profissional.

Portanto, está-se diante de um verdadeiro médico "fantasma", cujos serviços aparentemente jamais foram prestados, mas os valores relativos aos plantões foram pagos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Resta saber, dentre outros questionamentos que possam surgir durante este procedimento investigatório:

- a) Quem é o médico FLAVIO JOSE FERREIRA COSTA?
- b) Qual o período completo em que a empresa SAAS SERVICO DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL EM SAUDE LTDA aparece como fornecedora contratada pelo CISMETRO?
- c) Qual o período completo em que o profissional FLAVIO JOSE FERREIRA COSTA foi remunerado pelo Município de Valinhos através do CISMETRO?
- d) Quem era o verdadeiro destinatário das quantias pagas a FLAVIO JOSE FERREIRA COSTA caso ele não as tenha recebido?

Diante do exposto e da gravidade dos fatos aqui apresentados, fica evidente a necessidade da abertura desta Comissão Parlamentar de Inquérito para se ter maior acesso a detalhes destes fatos e, sendo o caso, encaminhar o quanto apurado ao Ministério Público Estadual.

B.2. Das irregularidades da diretoria técnica e clínica:

Nos termos das Resoluções CFM 1481/97 e 2147/16 e Resoluções CREMESP 134/06 e 184/08, o Diretor Clínico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos de estabelecimento de saúde, sendo obrigatoriamente eleito pelo corpo clínico.

Também representa o corpo clínico perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao Diretor Técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Por sua vez, o Diretor Técnico é responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que representa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

As Unidades de Pronto Atendimento (UPA) são estabelecimentos de saúde e que, diante destas normas da entidade de classe a qual se submetem, necessitam de um Diretor Técnico e de um Diretor Clínico, este devidamente eleito pelo Corpo Clínico.

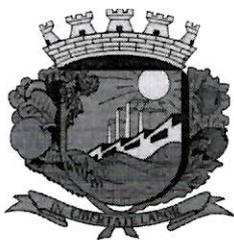
Apurando entre os profissionais que trabalham na UPA, verificou-se que desde 2021 a unidade não possuía Diretor Técnico nomeado ou Diretor Clínico eleito. Tal situação só veio a ser regularizada em 19 de abril de 2024, quando foi publicado no Boletim Oficial a Portaria n. 18.575/2024, de lavra da Secretaria de Administração, que designou as seguintes servidoras para exercer estas funções, com efeitos retroativos a 5 de abril de 2024:

1. Diretor Clínico dos Serviços de Saúde, Ref. GR-1, do Anexo VI da Lei nº 6.206/2021, Secretaria da Saúde, a partir de 05 de abril de 2024:
 - 1.1. Ana Paula Alvarenga Teodoro - matrícula 26727, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, da Secretaria da Saúde;
2. Diretor Técnico dos Serviços de Saúde, Ref. GR-1, do Anexo VI da Lei nº 6.206/2021, Secretaria da Saúde, a partir de 05 de abril de 2024:
 - 2.1. Juliana Xavier Munhoz - matrícula 26176, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, da Secretaria da Saúde.

Estas nomeações ocorreram aparentemente às pressas, em virtude dos questionamentos levados a conhecimento do Executivo através dos Requerimentos ns. 517/2024 e 518/2024, de autoria do Vereador Franklin Duarte de Lima e aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Embora apontadas como "ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, da Secretaria de Saúde", nenhum dos trabalhadores do UPA reconhecem estas profissionais.

O agravante maior está no descumprimento das normas do conselho de classe citadas acima, de que o Diretor Clínico deve, obrigatoriamente, ser eleito entre seus pares do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Corpo Clínico, já que este profissional é o responsável por representa-los perante a Direção Técnica da mesma instituição. Esta forma de nomeação acabou por tirar a voz dos médicos do UPA, na medida em que ambas, direção técnica e clínica, foram indicações do Poder Executivo sem qualquer respaldo ou reconhecimento por parte dos representados.

Ressalta-se que as funções de Diretor Técnico e de Diretor Clínico têm sua essência no desempenho de funções inerentes ao gerenciamento e à administração do estabelecimento de saúde, à garantia de condições de atendimento aos pacientes e ao cumprimento do dever constitucional atribuído ao Estado de garantir a saúde dos cidadãos, conforme expressamente disposto no art. 196 da CF.

Esta omissão, tanto pela falta de diretorias no período de 2021 a 2024, quanto pela atual nomeação sem a devida eleição pelo Corpo Clínico, já foi abordada na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme ementa:

APELAÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO MEDIATO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. Implantação de Comissões Obrigatórias e Diretoria Clínica em unidades de saúde do Município de Rio Grande da Serra. A causa de pedir anuncia o descumprimento de determinações regulamentares [...]. **Indispensabilidade da eleição de Diretor Clínico para as unidades de saúde, com atribuição de organizar e supervisionar o trabalho dos demais profissionais.** A UBS Vila Conde não possui médico responsável e na UPA Rio Grande da Serra, para onde foram transferidas as atividades da UBS Central, não houve eleição de Diretor Clínico. Inteligência do art. 15, da Lei 3.999/61 e do art. 1º da Resolução CFM 1342/91. Identificação de omissão política no atendimento de demanda pelo aprimoramento dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

médicos prestados para a população local. Insubsistência da alegação genérica e evasiva de ausência de disponibilidade financeira para a omissão do ente estatal. Inércia qualificada da administração municipal descortina a situação excepcional autorizadora do controle de política pública de atendimento do direito social de saúde adequada. Inocorrência de violação ao princípio da autonomia dos poderes. Omissão do Estado qualifica e legitima a atividade jurisdicional, sem representar qualquer ingerência indevida na área de competência do Poder Executivo. Precedentes do STF e STJ [...]. Sentença reformada apenas para afastar a obrigação de Instalação da Comissão de Ética Médica. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO E REJEIÇÃO DA REMESSA NECESSÁRIA. (TJSP; Apelação/Remessa Necessária 1000159-83.2016.8.26.0512; Relator José Maria Câmara Junior; Data do Julgamento: 05/10/2020)

Portanto, diante destes fatos e a evidente irregularidade nas nomeações ocorridas, é necessário que esta Casa de Lei cumpra seu papel fiscalizatório e promova a devida investigação para apurar o motivo da omissão estatal até data recente e o descumprimento das normas classistas, estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina.

C. Do prazo certo

Os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito serão executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado se assim for necessário.

D. Dos pedidos

Diante de todo o exposto, preenchidos os requisitos formais, de rigor a **instauração desta Comissão Parlamentar de Inquérito e seu início imediato**, com a definição



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

de seus membros pela Mesa Diretora desta Câmara Municipal, nos termos do art. 48, § 2º, do Regimento Interno, a fim de que se apurem as circunstâncias e motivações dos atos administrativos a seguir relacionados:

- I. Contratação e pagamento de serviços médicos ao profissional FLAVIO JOSE FERREIRA COSTA através do CISMETRO, que, em tese, nunca esteve presente nos plantões da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Valinhos;
- II. Ausência de diretores técnico e clínico durante o período de 2021 a 2024 na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), além da não realização de eleições para escolha do Diretor Clínico, contrariando disposição normativa do Conselho Regional de Medicina.

Valinhos, 23 de abril de 2024.

Alécio Cau

Alexandre "Japa"

André Amaral

César Rocha

Edinho Garcia

Fábio Damasceno

Franklin Duarte de Lima

Gabriel Bueno

Henrique Conti

Luiz Mayr Neto

Mônica Morandi

Marcelo Yoshida

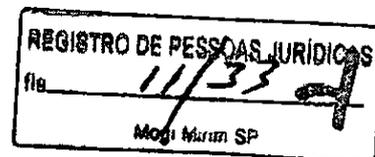
Rodrigo Toloí

Simone Bellini

Thiago Samasso

Tunico

Aldemar Veiga Jr.



**ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO
METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO**

Sumário

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

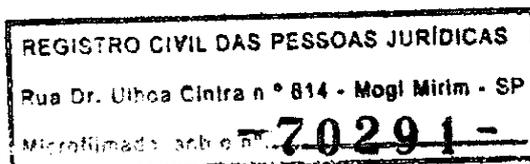
Seção III – Das Atas

CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDÊNCIA

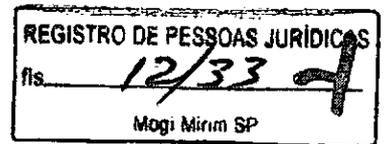
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES



Rafael A. Oliveira
OAB/SP N.º



CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

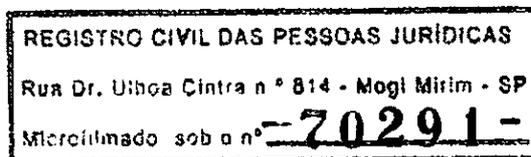
Seção I – Da Demissão ou Retirada

Seção II – Da Exclusão

Seção III – Da Extinção

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III – DO FORO

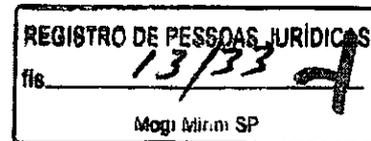


Rafael A. Chait
OAB/SP/Nº 92.000



CISMETRO

PREÂMBULO

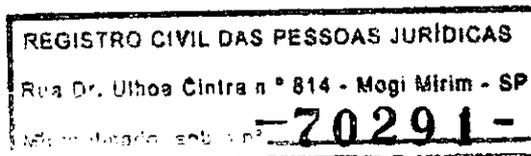


Os Municípios signatários do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, entabularam discussões sobre a necessidade de ações compartilhadas na área de Saúde a serem realizadas dentro dos princípios da *universalidade, integralidade e equidade*, para estabelecer uma *rede de ações e serviços hierarquizados*, buscando a melhoria do *atendimento básico*, da *média e alta complexidade*, para as suas *ações e serviços de saúde*.

A cooperação proposta e acolhida, se fundamenta no disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º e o p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficando estabelecida a criação de uma *associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial* e por tempo indeterminado, nos termos do art. 44, I, do Código Civil, a denominar-se como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO.

A *área de atuação* do CISMETRO corresponde à soma dos territórios dos Municípios signatários do presente Protocolo de Intenções, localizados na Região Norte da RMC (Região Metropolitana de Campinas), que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios na forma prevista estatutariamente, tendo como sede inicial o Município da Estância Turística de Holambra.

Dentro dos objetivos e limites traçados no presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, ora firmado é que se institui o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, a ser integrado pelos Municípios de ARTUR NOGUEIRA e da ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, que se regerá pelo disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º e o p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Ordinária nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Ordinária nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



Rafael A. Chato Latorze
OAB/SP



CISMETRO



**ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO
METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO**

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – São subscritores do Protocolo de Intenções que deu origem ao presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, os seguintes Municípios:

I – Município de Artur Nogueira, com sede na R. 10 de abril, 629 – Centro – Artur Nogueira – SP, com CNPJ n.º 45.735.552/0001-86;

II – Município da Estância Turística de Holambra, com sede na Alameda Mauricio de Nassau n.º 444, Holambra/SP., com CNPJ n.º 67.172.437/0001-83;

III – Município de Cosmópolis, com sede na R. Dr. Campos Sales, 398 – Centro – Cosmópolis – SP, com CNPJ n.º 44.730.331/0001-52;

IV – Município de Paulínia, na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, n.º 1551 Parque Brasil 500 – Paulínia – SP, com CNPJ n.º 45.751.435/0001-06;

V – Município de Santo Antônio de Posse, com sede na Praça Chafia Baracat, 351 – Santo Antônio de Posse – SP, com CNPJ n.º 45.331.196/0001-35;

VI – Município de Morungaba, com sede na Avenida José Frare, n.º 40 – Centro – Morungaba SP – com CNPJ: 45.755.238/001-65;

VII - Município de Cordeirópolis, com sede na Rua Carlos Gomes, 597 – Centro - Cordeirópolis – SP – CEP: 13490-0000, com CNPJ n.º 44.660.272/0001-93;

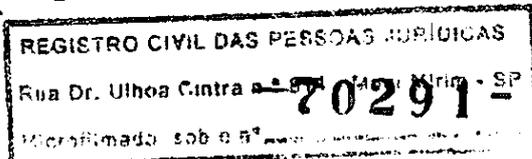
VIII - Município de Santa Gertrudes, com sede na Rua 1-A n.º 32 – Centro – Santa Gertrudes – SP – CEP: 13510-000, com CNPJ n.º 45.732.377/0001-73;

IX - Município de Amparo, com sede na Avenida Bernardino de Campos, n.º 705 – Centro – Amparo – SP – CEP: 13900-400, com CNPJ n.º 43.465.459/0001-73;

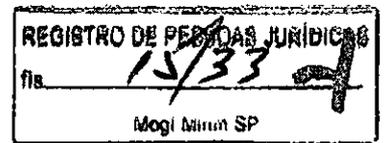
X - Município de Iracemápolis, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis –SP –CEP: 13495-000, com CNPJ n.º 45.786.159/0001-11;

XI - Município de Monte Mor, com sede na Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor – SP - CEP: 13190-000 com CNPJ 45.787.652/0001-56;

XII - Município de Jaguariúna, com sede na Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro - Caixa Postal 20 – Jaguariúna –SP - CEP: 13820-000 com CNPJ n.º 46.410.866/0001-71;



Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP N.º 82.255



XIII - Município de Limeira, com sede na Rua Prefeito Dr. Alberto Ferreira, 179 – Centro - - Limeira – SP - CEP: 13481-900 com CNPJ 45.132.495/0001-40;

XIV - Município de Ipeúna, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna-SP. – CEP:13537-000 com CNPJ 44.660.603/0001-95;

Parágrafo Primeiro - É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Parágrafo Segundo - Integra também o consórcio, nos termos do parágrafo anterior, do presente artigo, o **Município de Rio Claro**, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro - Rio Claro – SP - CEP: 13500-313 com CNPJ: **45.774.064/0001-88**, por Adesão aos termos do Contrato de Consórcio, formalmente autorizado pelo Legislativo Municipal, conforme Lei Municipal nº 5382 de 19 de maio de 2020.

Parágrafo Terceiro - Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO, doravante denominado CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo Segundo - A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 44, I, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

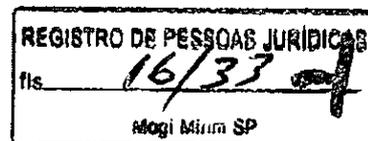
CLÁUSULA TERCEIRA - Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu representante legal e administrador (superintendente), eleição da COORDENAÇÃO GERAL e indicação do CONSELHO TÉCNICO;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 874
Microfilmado sob o n.º

Rafael A. Onaib Lotierzi
OAB/SP Nº 92.255

X



II – ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação;

III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA - ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

IV – CONSELHO FISCAL – órgão de controle social do CONSÓRCIO constituído por representantes dos conselhos municipais da saúde ou da assistência social com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

V – CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

VI – CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de *pessoa jurídica de direito privado subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela CLT*, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública;

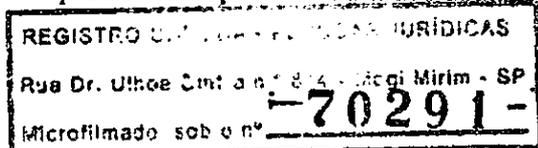
VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL – ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro.

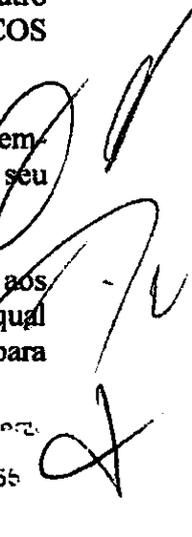
VIII – CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa;

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos;

XI – CREDENCIAMENTO – procedimento voltado a disponibilizar serviços de saúde aos usuários do CONSÓRCIO mediante o estabelecimento de uma Tabela de Serviços e Preços à qual poderá qualquer prestador de serviços devidamente qualificado se vincular sem exclusão para prestar serviços à escolha dos usuários.



  Rafael A. Chaib Lohrenz
OAB/SP nº 92.255 



XII – DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação.

XIII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

XIV – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO;

XV – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVI – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XVII – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela COORDENAÇÃO GERAL dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

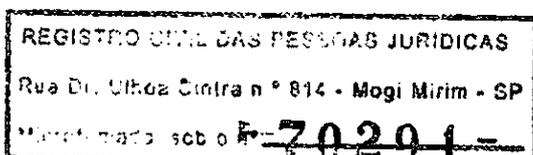
XVIII – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, chefiada por um COORDENADOR GERAL, eleito pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA.

XIX – SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos do CONSELHO TÉCNICO e da SECRETARIA EXECUTIVA.

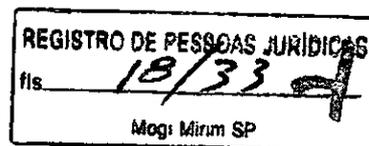
XX – TERMO DE PARCERIA: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial instituído sob a regência do art. 44, I, do Código Civil.



Rafael A. Chato Lotierzo
OAB/SP nº 92.255



Parágrafo primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput);

Parágrafo segundo – Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter assistencial, e prestação de serviços essenciais de saúde de forma universalizada, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços quaisquer tributos.

Parágrafo terceiro – Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor a partir do dia 01 de NOVEMBRO de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – O Consórcio vigará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sede do Consórcio é o Município da Estância Turística de Holambra, à Rua Amarilis, 118 B – Jardim Holanda - Holambra – SP, Estado de São Paulo, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

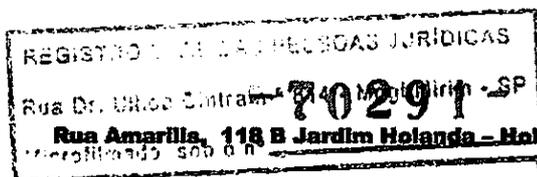
CLÁUSULA SÉTIMA – As finalidades do Consórcio são:

I – Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa, a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta, especialmente atuando para dar efetividade a:

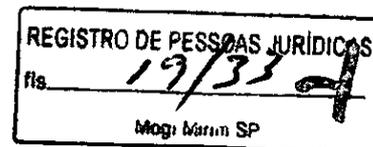
- a) Programas de saúde familiar.
- b) Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional.
- c) Programas de atendimento regional em especialidades médicas, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), com ênfase ao atendimento à população de baixa renda.
- d) Serviços de diagnóstico laboratorial e por imagens.
- e) Outros programas e ações de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, de acordo com aprovação da Assembleia Geral.

II – Representar o conjunto dos Municípios que o integram junto aos órgãos integrantes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive com participação nas Conferências Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

III – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área de atuação.



Rafael A. Chait Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

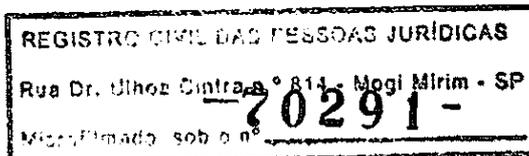
- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada, aplicando-se inclusive se necessário os termos do art. 112 da Lei Ordinária nº 8.666/90.
- c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis
- d) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços objeto do presente contrato de consórcio, que lhes correspondam, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, e do Contrato de Consórcio/Estatuto Social.
- e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA - O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.



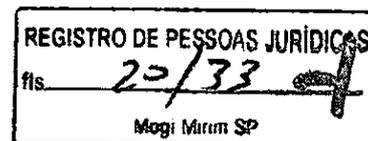
CAPÍTULO II – Da assembleia geral ou conselho de prefeitos

CLÁUSULA NONA – A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS deverão, no prazo de 15 (quinze) dias de sua posse designar representante a ser cadastrado junto ao CONSÓRCIO,

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92 255



para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo cadastro junto ao CONSÓRCIO que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo - Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleias Geral, e nenhum servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro - Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleias Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Assembleias Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo segundo – Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição de novo Presidente.

Seção I - Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A Assembleias Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

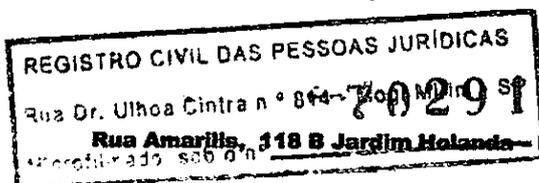
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleias Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo primeiro – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.).

Parágrafo segundo – O prazo entre a convocação e a realização da assembleia geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

Parágrafo terceiro – A Assembleias Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste contrato de consórcio / Estatuto Social.

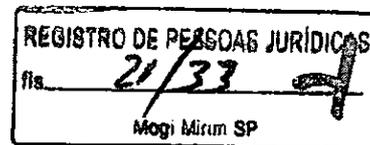
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações da Assembleias Geral serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto.



Holambra-SP - CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92 255

X



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Assembleias Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de "assuntos gerais" ou "assuntos de interesse geral" ou expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, se encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembleias Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

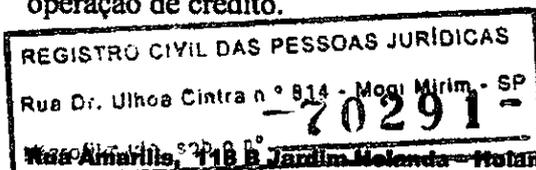
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleias Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Seção II - Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Compete à Assembleias Geral:

- a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
- b) Aprovar:
 1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA;
 2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA.
- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- f) Apreçar, até março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo do CONSELHO FISCAL.
- g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature and several initials.]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP N° 92.265

[Handwritten mark resembling an 'X']

i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.

j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.

k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto.

l) Autorizar a entrada de novos consorciados.

m) Deliberar sobre a mudança de sede.

n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.

o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “k” deste artigo é exigida deliberação por assembleias especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.

b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.

c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleias Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

Seção III – Das Atas

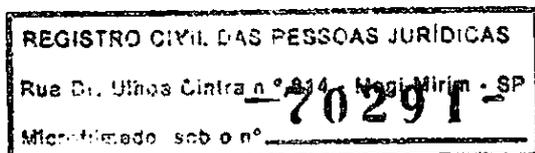
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Nas atas da Assembleias Geral serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas na Assembleias Geral e a indicação dos resultados da votação.

Parágrafo Primeiro - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleias Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Parágrafo Segundo - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleias Geral.

Parágrafo terceiro – As atas serão registradas em livro próprio, devendo ser dadas às mesmas ampla publicidades com sua publicação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto – Às convocações das assembleias e reuniões deverá ser dada ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.



Rafael A. Chaib Lotierzi
OAB/SP Nº 92.255



CAPÍTULO III – Da Superintendência

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA, podendo delegar competências.

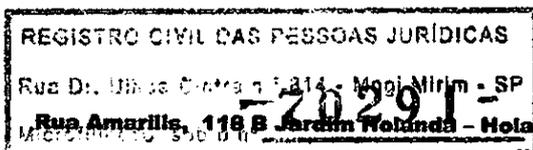
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleias, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleias Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Compete ao SUPERINTENDENTE:

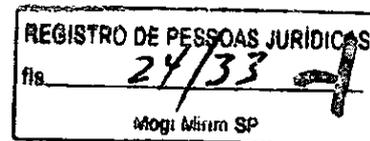
- a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- b) Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral da Secretaria Executiva ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- d) Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.
- f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
- g) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO IV – DO Conselho Técnico

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA,



Rafael A. Chalib Lotierzo
OAB/SP N° 92.255



responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

- a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
- b) Planejar as ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONSÓRCIO.
- c) Elaborar o PLANO ANUAL de trabalho.
- d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços de saúde executados pelo CONSÓRCIO.
- f) Escolher e aprovar o DIRETOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.
- g) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações de saúde.
- h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitado a maioria absoluta.

Parágrafo Segundo - O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO V – Da Secretaria Executiva

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDENCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é, chefiada por um COORDENADOR GERAL, emprego em confiança, escolhido pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela

SUPERINTENDÊNCIA, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

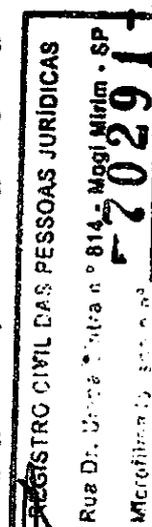
Parágrafo Único - A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, por corpo técnico e administrativo, integrado por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio ou contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SR Nº 92.255



- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, em comum acordo com o SUPERINTENDENTE.
- d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS;
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE e CONSELHO DE PREFEITOS e CONSELHO FISCAL.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente;
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- k) Autorizar compras, serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos;
- l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio;
- m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulber Martins, nº 114 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 20291

CAPÍTULO VI - Da eleição e da destituição do Presidente e dos Administradores

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

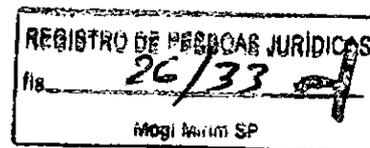
Parágrafo Primeiro - Exclusivamente para o cargo de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo segundo - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo quarto - Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

Rafael A. Chato Lotierzo
OAB/SP N° 92.255



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Proclamado o resultado e eleito o Presidente, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE e do COORDENADOR GERAL, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.

Parágrafo primeiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

Parágrafo segundo – Escolhido o COORDENADOR GERAL ao mesmo será dada posse em ato próprio e em separado pelo SUPERINTENDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O Coordenador Geral poderá ser destituído pelo SUPERINTENDENTE *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS.

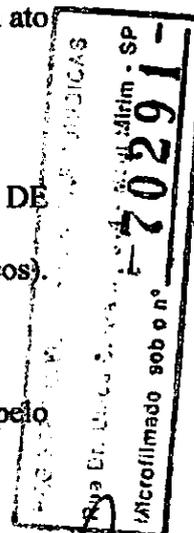
CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – É o órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

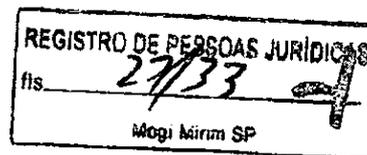
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) representantes de cada Município, sendo um titular e um suplente, indicados pelos Municípios a requerimento do SUPERINTENDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.



Rafael A. Chab Longhi
CAB/SP Nº 92 205

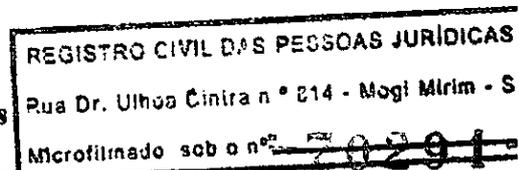


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- b) Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.
- d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.
- f) Eleger seu Presidente, Vice – Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- i) Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

TÍTULO III – Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril

de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços, por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

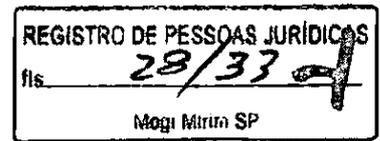
Parágrafo único - O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O provimento dos empregos se dará por processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas

Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP N° 92.255



e) Nos casos em que houver risco de solução de continuidade de serviço essencial.

Parágrafo único - Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

Parágrafo Único - As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

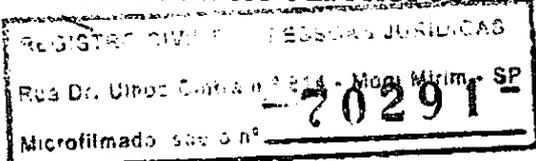
CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

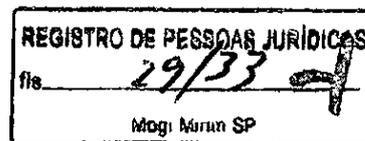
CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigam a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo único – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais.



Rafael A. Chato Lotierzo
OAB/SP nº 92.255



CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – O CONSÓRCIO poderá estabelecer procedimento de credenciamento, para serviços de saúde, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei Geral de Licitações, devendo nestes casos estabelecer uma TABELA DE PREÇOS UNIFORMES para os serviços a serem contratados e LISTA DE CREDENCIADOS com ampla publicidade, para que os usuários possam escolher aquele que melhor lhes aprouver.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

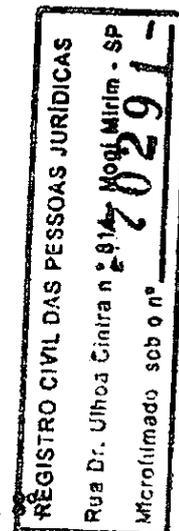
CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II - Pelos bens que lhe forem doadas por entidades públicas e privadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II - Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.
- III - A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
- IV - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V - As rendas de seu patrimônio.
- VI - Os saldos dos exercícios.
- VII - As doações e legados.
- VIII - O produto da alienação de seus bens.
- IX - O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
- X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.
- XI - O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO DEFERAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO.
- XII - O produto da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza dos Municípios incidente sobre serviços realizados ou tomados pelo CONSÓRCIO.



TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

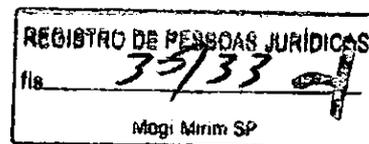
CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Demissão ou Retirada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento

Rafael A. Cheib Lotierz

OAB/SP Nº 92.256



e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

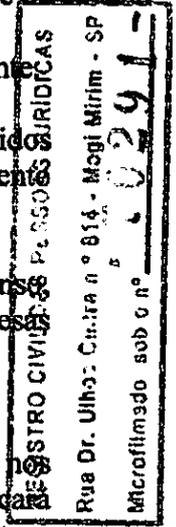
Parágrafo Primeiro – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- a) estar o ente consorciado quites com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação;
- b) ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

Parágrafo Segundo – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso não recebendo qualquer prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

Parágrafo quarto – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.



Seção II – Da Exclusão

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Serão excluídos do quadro social, ouvido o CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida aos Consórcios em prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCE/SP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único – O consorciado que deixar de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados do vencimento, ou que apresentando proposta para pagamento a deixe de cumprir, será suspenso *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS, pelo SUPERINTENDENTE, aplicando-se-lhe, no que couber, o previsto nos parágrafos da cláusula anterior, até a quitação de seu débito, após o que será excluído do CONSÓRCIO.

Seção III – Da Extinção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O Consórcio somente será extinto por decisão do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica indicada pela Assembleia Geral.

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255



Parágrafo Primeiro - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participarem.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV - DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

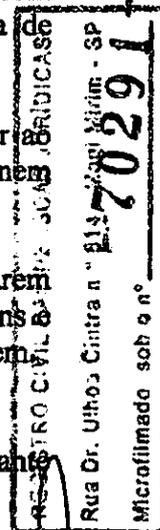
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades próprias já

elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP nº 92.255





CISMETRO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 32/33
Mogi Mirim SP

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelo SUS, dando-se o mesmo para os contratos de programa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Único - O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações

contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 2014, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, se necessário, para os efeitos previstos no "caput" deste artigo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

CAPÍTULO III - DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Holambra, 20 de maio de 2020.

Dr. Fábio Luiz Alves
Secretário Municipal de Saúde

FERNANDO FIORDE GODOY
Presidente

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Únioa Chitre nº 118 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 9221

HOLAMBRA
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Fernando Fiorde Godoy
CARTEIRA Nº 92 256

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
SAAS SERVICO DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL EM SAUDE LTDA		
		TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35238938556	12/04/2022	23/04/2024 14:06:50
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
12/04/2022	46.011.921/0001-50	

CAPITAL
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA JAGUARA	NÚMERO: 239	
BAIRRO: CAMPESTRE	COMPLEMENTO: APTO 02	
MUNICÍPIO: SANTO ANDRE	CEP: 09070-590	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL UTI MÓVEL SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JONATAN TERRAZAS TORRES, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BOLIVIANA, CPF: 702.778.301-09, RG/RNE: V863641E, RESIDENTE À RUA JAGUARA, 239, APTO 02, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-590, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00

ARQUIVAMENTOS

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

ADMITIDO FLAVIO JOSE FERREIRA COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 019.436.301-51, RG/RNE: 5062560 - GO, RESIDENTE À RUA TATUI, 15, APTO. 101, JARDIM HAYDEE, MAUA - SP, CEP 09370-290, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 73.500,00.

ADMITIDO FERNANDO DOS SANTOS MORALES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 316.307.688-20, RG/RNE: 29059100-4 - SP, RESIDENTE À RUA BENEDITO MONTENEGRO, 586, APTO. 04, PARQUE MARAJOARA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09111-350, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 31.500,00.

ADMITIDO VITOR VIANA COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 043.114.191-63, RG/RNE: 1126837 - TO, RESIDENTE À AVENIDA ESCOLA POLITECNICA, 5950, APTO. 101, RIO PEQUENO, SAO PAULO - SP, CEP 05350-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 45.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JONATAN TERRAZAS TORRES, NACIONALIDADE BOLIVIANA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 702.778.301-09, RG/RNE: V863641-E, RESIDENTE À RUA JAGUARA, 239, APTO 02, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-590, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES., DATADA DE: 30/05/2022.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA TATUI, 15, APTO. 101, JARDIM HAYDEE, MAUA - SP, CEP 09370-290. , DATADA DE: 30/05/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FLAVIO JOSE FERREIRA COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 019.436.301-51, RG/RNE: 5062560 - GO, RESIDENTE À RUA TATUI, 15, APT 101, JARDIM HAYDEE, MAUA - SP, CEP 09370-290, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 105.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO DOS SANTOS MORALES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 316.307.688-20, RG/RNE: 29059100-4 - SP, RESIDENTE À RUA BENEDITO MONTENEGRO, 586, APT 04, PARQUE MARAJOARA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09111-350, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 45.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VITOR VIANA COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 043.114.191-63, RG/RNE: 1126837 - TO, RESIDENTE À AVENIDA ESCOLA POLITECNICA, 5950, APTO. 101, RIO PEQUENO, SAO PAULO - SP, CEP 05350-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 45.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35238938556
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/04/2024



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 236716790, terça-feira, 23 de abril de 2024 às 14:06:50.

Faturamento Sintético

Filtros

Período: 01/08/2023 a 21/10/2023, Emissão: 22/10/2023 às 11:31:30, Tipo de Fornecedor: Todos; Fornecedor: Todos 1762 selecionados; Profissional: Flavio Jose Ferreira Costa, Flavio Jose Ferreira Costa, Flavio Jose Ferreira Costa; Município: Valinhos; Unidade de Saúde: Todas; Procedimento: Plantão; Especificação: 14 de 131 selecionadas; Status: Realizado; Saldo: Todos

MUNICÍPIO	VALINHOS	Total:	45	R\$ 49.250,00	
FORNECEDOR	SAAS SERVICO DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL EM SAUDE LTDA 46011921000150	Total:	45	R\$ 49.250,00	
PROFISSIONAL	FLAVIO JOSE FERREIRA COSTA				
Data	Procedimento	Qty	Valor Unitário	Valor Total	
01/08/2023	PLANTÃO MÉDICO-P.S.-URG EMERGÊNCIA (ATENDIMENTO HOSPITALAR) - 12 HORAS -2023	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	
02/08/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00	
03/08/2023	PLANTÃO MÉDICO-P.S.-URG EMERGÊNCIA (ATENDIMENTO HOSPITALAR) - 12 HORAS -2023	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	
04/08/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00	
07/08/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00	
08/08/2023	PLANTÃO MÉDICO-P.S.-URG EMERGÊNCIA (ATENDIMENTO HOSPITALAR) - 12 HORAS -2023	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	
09/08/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00	
09/08/2023	PLANTÃO MÉDICO-P.S.-URG EMERGÊNCIA (ATENDIMENTO HOSPITALAR) - 12 HORAS -2023	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	
11/08/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00	
14/08/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00	
16/08/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00	
17/08/2023	PLANTÃO MÉDICO-P.S.-URG EMERGÊNCIA (ATENDIMENTO HOSPITALAR) - 12 HORAS -2023	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	
18/08/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00	
18/08/2023	PLANTÃO MÉDICO-P.S.-URG EMERGÊNCIA (ATENDIMENTO HOSPITALAR) - 12 HORAS -2023	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	
21/08/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00	

Data	Procedimento	Qty	Valor Unitário	Valor Total
23/08/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
24/08/2023	PLANTÃO MÉDICO-P.S.-URG EMERGÊNCIA (ATENDIMENTO HOSPITALAR) - 12 HORAS -2023	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
25/08/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
25/08/2023	PLANTÃO MÉDICO-P.S.-URG EMERGÊNCIA (ATENDIMENTO HOSPITALAR) - 12 HORAS -2023	2	R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00
28/08/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
30/08/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
30/08/2023	PLANTÃO MÉDICO-P.S.-URG EMERGÊNCIA (ATENDIMENTO HOSPITALAR) - 12 HORAS -2023	2	R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00
31/08/2023	PLANTÃO MÉDICO-P.S.-URG EMERGÊNCIA (ATENDIMENTO HOSPITALAR) - 12 HORAS -2023	2	R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00
04/09/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
06/09/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
08/09/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
11/09/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
11/09/2023	PLANTÃO MÉDICO-P.S.-URG EMERGÊNCIA (ATENDIMENTO HOSPITALAR) - 12 HORAS -2023	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
12/09/2023	PLANTÃO MÉDICO-P.S.-URG EMERGÊNCIA (ATENDIMENTO HOSPITALAR) - 12 HORAS -2023	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
13/09/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
15/09/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
18/09/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
18/09/2023	PLANTÃO MÉDICO-P.S.-URG EMERGÊNCIA (ATENDIMENTO HOSPITALAR) - 12 HORAS -2023	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
19/09/2023	PLANTÃO MÉDICO-P.S.-URG EMERGÊNCIA (ATENDIMENTO HOSPITALAR) - 12 HORAS -2023	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
20/09/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
22/09/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
25/09/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
27/09/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
27/09/2023	PLANTÃO MÉDICO-P.S.-URG EMERGÊNCIA (ATENDIMENTO HOSPITALAR) - 12 HORAS -2023	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
28/09/2023	PLANTÃO MÉDICO-P.S.-URG EMERGÊNCIA (ATENDIMENTO HOSPITALAR) - 12 HORAS -2023	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
29/09/2023	PLANTÃO MÉDICO À DISTÂNCIA - 12 HORAS -2023	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00

Data	Procedimento	Qty	Valor Unitário	Valor Total
29/09/2023	PLANTÃO MÉDICO-P.S.-URG EMERGÊNCIA (ATENDIMENTO HOSPITALAR) - 12 HORAS -2023	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
Total PROFISSIONAL:		45	R\$ 49.250,00	

Total Geral: R\$ 49.250,00



PREFEITURA DE VALINHOS
SECRETARIA DA SAÚDE

UPA VALINHOS - CLÍNICA MÉDICA
Av. Gessy Lever, 550 - Lenheiro
SETEMBRO 2023



						sexta-feira, 1	sábado, 2	domingo, 3
07H00 ÀS 19H00	LEGENDA ESTATUTÁRIOS PJ FIXOS (CISMETRO) SMW FIXOS SMW COBERTURAS VAGO					ALEXANDRE TEIXEIRA DE MAGALHÃES GUAZELLI/133454 ✓	ELYNE DE ASSIS 180.620 CISM	ROBERTA PARMA
	19H00 ÀS 07H00						LUIZ FELIPE PAIVA RIO DE OLIVEIRA/ 137954 ✓	FRANCISCO NOGUEIRA
					BRENNO BARRETO NASCIMENTO/167696 ✓	DOUGLAS CAVALCANTE 235.696	BRENNO BARRETO NASCIMENTO/167696 ✓	
					ALINE SIMOES MARTINS / 207636 (CISM)	MARIANI GHIZZI 213.817 CISM	(07-13) FRANCISCO NOGUEIRA (13-19) ELYNE ASSIS	
					RAFAEL PARRA ESTRADA / 190.269 (CISM)	RAMON JORGE GUIU 237.684	LUIZ FELIPE PAIVA RIO DE OLIVEIRA/ 137954 ✓	
					LINDSAY LEMES PEDROTTI 246.567	LUIS AUGUSTO 216.097	RÔMULO AUGUSTO DE ARAUJO FARIAS/104040 ✓	
					VICTORIA LUIZA ALVES DE SOUZA / 241357	PEDRO JULIANO	VIVIANA ANDREA ZAAVALA GALARCE 182.696	
		segunda-feira, 4	terça-feira, 5	quarta-feira, 6	quinta-feira, 7	sexta-feira, 8	sábado, 9	domingo, 10
ÀS 19H00	KAMILLA GODOI 236.911 SMW (07-13h) / MARIA ISABEL RIBEIRO 216.104 CISM (13-19h)		ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILGUEIRAS/93489 ✓	CAROLLINE GROBERIO PINTO/192084 ✓	07h as 19h VICTORIA LUIZA ALVES DE SOUZA / 241357 13h as 19h CAROLLINE GROBERIO PINTO/192084 ✓	KAMILLA GODOI 236.911 SMW	DOUGLAS CAVALCANTI 235.696	ELYNE ASSIS
	MARINA DEL SARTO LINEK/125353 ✓		ALINE SIMOES MARTINS / 207.636 (CISM)	THAYLANE LOPES MILHOMEM / 232.446 (CISM)	ALEXANDRE TEIXEIRA DE MAGALHÃES GUAZELLI/133454	VICTORIA LUIZA ALVES DE SOUZA / 241357	MARIANI GHIZZI 213.817 CISM	FRANCISCO NOGUEIRA 214.071

07H00	MARIANI GHIZZI 213.817 CISM	RAFAEL PARRA ESTRADA / 190.269 (CISM)	KAMILLA GODOI 236.911 SMW (07-13h) / MARIA ISABEL RIBEIRO 216.104 CISM (13-19h)	TIAGO DE SOUZA NAKAMOTO/151450 ✓	CAROLINA MARANO CUNHA247.490	ELYNE DE ASSIS 180.620 CISM	KAMILLA GODOI 236.911 SMW
	RAFAEL PARRA ESTRADA / 190.269 (CISM)	MICHEL OLIVEIRA NEVES 241.662	07h as 13h RAFAEL PARRA ESTRADA / 190.269 (CISM) 13h as 19h KAMILLA GODOI 236.911 SMW	CHRISLAYNE DE CAMPOS 229.253	THAIS FORTES OSÓRIO BUSTANTE 2417.532	FRANSICICO NOGUEIRA	KATIANE ANDRADE 214.853
19H00 ÀS 07H00	HAYLGTON ROBERTO TORRES/67103	HAYLGTON ROBERTO TORRES/67103	ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILGUEIRAS/93489 ✓	JAVIER AURELIO MIRANDA LOPES/103831	CHRISLAYNE DE CAMPOS 229.253	MARCO ANTONIO LIMA/153754 ✓	CHRISLAYNE DE CAMPOS 229.253
	FELIPE RITCHIE BITTENCOURT 242.503	MICHEL OLIVEIRA NEVES 241.662	RICARDO VIEIRA DA SILVA/69823 ✓	TIAGO DE SOUZA NAKAMOTO/151450	PEDRO JULIANO	RAFAEL PARRA ESTRADA / 190.269 (CISM)	VICTORIA LUIZA ALVES DE SOUZA / 241357
	VIVIANA ANDREA ZAAVALA GALARCE 182.696	RÔMULO AUGUSTO DE ARAUJO FARIAS/104040 ✓	LUIS AUGUSTO 216.097	PEDRO JULIANO	RAFAEL PARRA ESTRADA / 190.269 (CISM)	ARTHUR BELLONI PEREZ COUTO 226.133	KAMILLA GODOI 236.911 SMW
	segunda-feira, 11	terça-feira, 12	quarta-feira, 13	quinta-feira, 14	sexta-feira, 15	sábado, 16	domingo, 17
07H00 ÀS 19H00	KAMILLA GODOI 236.911 SMW (07-13h) / MARIA ISABEL RIBEIRO 216.104 CISM (13-19h)	ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILGUEIRAS/93489 ✓	CAROLLINE GROBERIO PINTO/192084 ✓	ALEXANDRE TEIXEIRA DE MAGALHÃES GUAZELLI/133454 ✓	ALEXANDRE TEIXEIRA DE MAGALHÃES GUAZELLI/133454 ✓	ELYNE DE ASSIS 180.620 CISM	ROBERTA BORIN PREVITALE CRM 239.361
	MARINA DEL SARTO LINEK/125353 ✓	ALINE SIMOES MARTINS 207.636 (CISM)	THAYLANE LOPES MILHOMEM / 232.446 (CISM)	MARINA DOMINGUES FEITOSA 245.036	GEORGIA CARVALHO	FRANCISCO NOGUEIRA	CHRISLAYNE DE CAMPOS 229.253
	MARIANI GHIZZI 213.817 CISM	RAFAEL PARRA ESTRADA / 190.269 (CISM)	KAMILLA GODOI 236.911 SMW (07-13h) / MARIA ISABEL RIBEIRO 216.104 CISM (13-19h)	TIAGO DE SOUZA NAKAMOTO/151450	MICHEL OLIVEIRA NEVES 241.662	MICHEL OLIVEIRA NEVES 241.662	GABRIELA PUCCINI
	RAFAEL PARRA ESTRADA / 190.269 (CISM)	MICHEL OLIVEIRA NEVES 241.662	MICHEL OLIVEIRA NEVES 241.662	CAROLLINE GROBERIO PINTO/192084 ✓	ALINE MARTINS (07- 13h) RAMON GUIU (13- 19h)	MARINA DOMINGUES FEITOSA 245.036	Gabriela Puccini / Roberta Borin/ Chrislayne de Campos
19H00 ÀS 07H00	HAYLGTON ROBERTO TORRES/67103 ✓	RAMON JORGE GUIU 237.684	ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILGUEIRAS/93489 ✓	VICTORIA LUIZA ALVES DE SOUZA 241.257	KAMILA GODOI PIRES 236.911	MARCO ANTONIO LIMA/153754 ✓	KAMILLA GODOI 236.911 SMW
	GIOVANA RODRIGUES DOS SANTOS CRM 234.302	MARCO ANTONIO LIMA/153754 ✓	RICARDO VIEIRA DA SILVA/69823 ✓	TIAGO DE SOUZA NAKAMOTO/151450	FELIPE RITCHIE BITTENCOURT 242.503	ARTHUR BELLONI PEREZ COUTO 226.133	CHRISLAYNE DE CAMPOS 229.253
	VIVIANA ANDREA ZAAVALA GALARCE 182.696	VICTORIA LUIZA ALVES DE SOUZA / 241357	THOMAS BISMARCK CRM 209913	JOAO VITOR MONTEIRO DORTA 226.221	RAFAEL PARRA ESTRADA / 190.269 (CISM)	MICHEL OLIVEIRA NEVES 241.662	VICTORIA LUIZA ALVES DE SOUZA / 241357

	segunda-feira, 18	terça-feira, 19	quarta-feira, 20	quinta-feira, 21	sexta-feira, 22	sábado, 23	domingo, 24
07H00 ÀS 19H00	KAMILLA GODOI CRM 239.911 (07-13h) / MARIA ISABEL RIBEIRO (13-19h)	MARINA DOMINGUES FEITOSA 245.036	CAROLLINE GROBERIO PINTO/192084 ✓	GEORGIA ANDRESSA DE CARVALHO E LIMA SANTOS 238.326	DOUGLAS CAVALCANTE 235.696	ALINE SIMOES MARTINS 207.636 (CISM)	RAFAEL DE CASTRO DA SILVA CRM 220815 ✓
	MARINA DEL SARTO LINEK/125353 ✓	ALINE SIMOES MARTINS 207.636 (CISM)	THAYLANE LOPES MILHOMEM 232.446 (07-13 h) / MARIA ISABEL RIBEIRO (13-19)	ALEXANDRE TEIXEIRA DE MAGALHÃES GUAZELLI/133454 ✓	MARINA DOMINGUES FEITOSA 245.036	ALINE , MARINA D., MARIANI G.	FRANCISCO NOGUEIRA 214.071 ✓
	MARIANI GHIZZIMARIANI GHIZZI/ 213.817 - CISM	RAFAEL PARRA ESTRADA / 190.269 (CISM)	KAMILLA GODOI CRM 239.911	TIAGO DE SOUZA NAKAMOTO/151450	ALINE SIMOES MARTINS 207.636 (CISM)	MARINA DOMINGUES FEITOSA 245.036	MARINA DOMINGUES FEITOSA 245.036 ✓
	RAFAEL PARRA ESTRADA / 190.269 (CISM)	MICHEL OLIVEIRA NEVES 241.662	RAFAEL PARRA ESTRADA / 190.269 (CISM)	VICTORIA LUIZA ALVES DE SOUZA 241.357	MICHEL OLIVEIRA NEVES 241.662	MARIANI GHIZZI	DOUGLAS CAVALCANTE 235.696 ✓
19H00 ÀS 07H00	HAYLGTON ROBERTO TORRES/67103 ✓	AMANDA ALBUQUERQUE M. FONSECA CRM 242773	MICHEL OLIVEIRA NEVES 241.662	JAVIER AURELIO MIRANDA LOPES/103831	TEREZINHA Ap. MATEUS CRM 246881	RAFAEL DE CASTRO DA SILVA CRM 220815 ✓	RÔMULO AUGUSTO DE ARAUJO FARIAS/104040 ✓
	RAMON JORGE GUIU 237.684	DOUGLAS CAVALCANTE CRM 235.696	RICARDO VIEIRA DA SILVA/69823 ✓	TIAGO DE SOUZA NAKAMOTO/151450	ANDREIA NUNES GONÇALVES / 166470 ✓	RAFAEL PARRA ESTRADA / 190.269 (CISM) ✓	MICHEL OLIVEIRA NEVES 241.662 ✓
	VIVIANA ANDREA ZAAVALA GALARCE 182.696	Amanda Albuquerque / Douglas Cavalcante	THOMAS BISMARCK CRM 209913	ANDREIA NUNES GONÇALVES / 166470 ✓	RAFAEL PARRA ESTRADA / 190.269 (CISM)	ANDREIA NUNES GONÇALVES / 166470 ✓	ANDREIA NUNES GONÇALVES / 166470 ✓
	segunda-feira, 25	terça-feira, 26	quarta-feira, 27	quinta-feira, 28	sexta-feira, 29	sábado, 30	
07H00 ÀS 19H00	KAMILLA GODOI (07-13h) / MARIA ISABEL RIBEIRO (13-19h) ✓	ROBERTA PARMA ✓	FELIPE R. BITTERNCOURT 07-13 / GEORGIA ANDRESSA DE CARVALHO E LIMA SANTOS 238.326	ALEXANDRE TEIXEIRA DE MAGALHÃES GUAZELLI/133454 ✓	CAROLLINE GROBERIO PINTO/192084	MARIA ISABEL C. RIBEIRO 216.104	
	MARINA DEL SARTO LINEK/125353 ✓	ALINE SIMOES MARTINS 207.636 (CISM) ✓	KAMILLA GODOI	GEORGIA ANDRESSA DE CARVALHO E LIMA SANTOS 238.326 ✓	DOUGLAS CAVALCANTE 235.696	MARINA DOMINGUES FEITOSA 245.036	
	MARIANI GHIZZI 213.817 ✓	RAFAEL PARRA ESTRADA / 190.269 (CISM) ✓	THAYLANE LOPES MILHOMEM / 232.446 (CISM) 07-13h ✓ / MARIA ISABEL RIBEIRO 216.104 CISM (13-19h) ✓	TIAGO DE SOUZA NAKAMOTO/151450 ✓	MARINA DOMINGUES FEITOSA 245.036	MARIANI GHIZZI 213.817 CISM	

	RAFAEL PARRA ESTRADA / 190.269 (CISM) ✓	MICHEL OLIVEIRA NEVES 241.662 ✓	RAFAEL PARRA ESTRADA / 190.269 (CISM) ✓	CAROLLINE GROBERIO PINTO/192084	ALINE MARTINS	MIRELYS CUTINO MARTINEZ CRM 235473	
19H00 ÀS 07H00	HAYLGTON ROBERTO TORRES/67103 ✓	HAYLGTON ROBERTO TORRES/67103	MICHEL OLIVEIRA NEVES 241.662 ✓	JAVIER AURELIO MIRANDA LOPES/103831 ✓	VICTORIA LUIZA ALVES DE SOUZA 241.357	ARTHUR BELLONI PEREZ COUTO 226.133	
	LUCIANE SCHIAVINATO/116703 ✓	VICTORIA LUIZA ALVES DE SOUZA 241.257 ✓	RICARDO VIEIRA DA SILVA/69823	TIAGO DE SOUZA NAKAMOTO/151450 ✓	LETÍCIA TEIXEIRA MARCONDES 215.040	MARINA DOMINGUES FEITOSA 245.036	
	VIVIANA ANDREA ZAAVALA GALARCE 182.696 ✓	RAMON JORGE GUIU 237.684 ✓	ANDREIA NUNES GONÇALVES / 166470 ✓	MICHEL OLIVEIRA NEVES 241.662 ✓	RAFAEL PARRA ESTRADA / 190.269 (CISM)	MARIA ISABEL C. RIBEIRO 216.104	
OBSERVACOES							
Férias Dr. Luiz Felipe, 20 dias a partir do dia 15/09							
LUIZ FELIPE PAIVA RIO DE OLIVEIRA passa plantão dias 07 e 08/09							
DR ANTONIO FILGUEIRAS FÉRIAS A PARTIR DE 19/09 - 15 DIAS							
DR MARCO ANTONIO LIMA AFASTADO PELA PAULIPREV retorna em setembro							
ALEXANDRE TEIXEIRA DE MAGALHÃES GUAZELLI PASSA PLANTÃO DIA 29/09 POR CONTA DO TETO							
✓							
✓							
GEORGIA ANDRESSA DE CARVALHO E LIMA SANTOS 238.326 EM OUTUBRO FARÁ AS QUINTAS EMPRESA SMW QUANDO ESTATUTARIO ATINGIR O LIMITE.							
ROBERTA PARMA A PARTIR DE OUTUBRO FIXO AOS DOMINGOS DIURNO							
ALINE MARTINS FIXO: Terça-feira 12h 7 as 19h / Sexta-feira 12h 7 as 19h a cada 15 dias 12h 7 as 19h							
VICTORIA LUIZA ALVES DE SOUZA / 241357 FIXO DOMINGO NOITE							
MICHEL OLIVEIRA NEVES 241.662 FIXO: TERÇAS DIURNO							
ELYNE DE ASSIS 180.620 FIXO: primeiro, terceiro e o quinto sábado de cada mês (quando há) e o segundo e quarto domingo de cada mês DIURNO							
LUIS AUGUSTO 216.097 PJ FIXO: QUARTAS NOTURNO QUANDO ESTATUTÁRIO ALCANÇAR O LIMITE DE PLANTÃO							
FRANCISCO NOGUEIRA 214.071 FIXO: primeiro, terceiro e quinto sábados e segundo e quarto domingo de cada mês.							
JOAO VITOR MONTEIRO DORTA 226.221 FIXO: QUINTAS NOTURNO QUANDO ESTATUTÁRIO CHEGAR AO LIMITE DE PLANTÕES							
MARIANI GHIZZI 213.817 FIXO SEGUNDA E SABADO DIURNO							
MARIA ISABEL RIBEIRO 216.104 FIXO: segunda e quarta porta 7 as 19h Primeiro domingo do mês porta 7 as 19h							

						sexta-feira, 1	sábado, 2	domingo, 3
07H00 ÀS 19H00	LEGENDA ESTATUTÁRIOS PJ FIXOS (CISMETRO) SMW FIXOS SMW COBERTURAS VAGO					EMERSON ISSAMU MONIWA SEO/199428	LAURA BOREM	GUILHERME FRANÇA
						RODRIGO CAVALCANTE SERRANO/164249	JIKLE RAMIREZ	PEDRO JORDÃO
19H00 ÀS 07H00					X	X	X	
					ESTENIO	FELIPE LIRA	GERALDO TARCÍSIO	
		segunda-feira, 4	terça-feira, 5	quarta-feira, 6	quinta-feira, 7	sexta-feira, 8	sábado, 9	domingo, 10
07H00 ÀS 19H00		PEDRO JORDÃO	GERALDO TARCÍSIO	CARLOS EDUARDO BELLATO MENDES FILHO/162925	RODRIGO CAVALCANTE SERRANO/164249	EMERSON ISSAMU MONIWA SEO/199428	MATHEUS SOARES	THIAGO BERTHOLO
		LAURA BOREM	LAURA BOREM	GERALDO TARCÍSIO	GERALDO TARCÍSIO	RODRIGO CAVALCANTE SERRANO/164249	JIKLE RAMIREZ	LUIS AUGUSTO
19H00 ÀS 07H00		X	BRENNO BARRETO NASCIMENTO/167696	LUCAS BOTOSSO TRINDADE/135016	X	X	X	
		AMINE	WILLIAM GOMES DE OLIVEIRA/173849	MATHEUS PICHARA	THIAGO BERTHOLO	AMINE	THIAGO BERTHOLO	GERALDO TARCÍSIO
		segunda-feira, 11	terça-feira, 12	quarta-feira, 13	quinta-feira, 14	sexta-feira, 15	sábado, 16	domingo, 17
07H00 ÀS 19H00		PEDRO JORDÃO	LAURA BOREM	CARLOS EDUARDO BELLATO MENDES FILHO/162925	RODRIGO CAVALCANTE SERRANO/164249	EMERSON ISSAMU MONIWA SEO/199428	MATHEUS SOARES	GUILHERME FRANÇA
		LAURA BOREM	GERALDO TARCÍSIO	GERALDO TARCÍSIO	GERALDO TARCÍSIO	MATHEUS SOARES	JIKLE RAMIREZ	PEDRO JORDÃO
19H00 ÀS 07H00		X	MATHEUS SOARES	MATHEUS SOARES	X	X	X	
		FELIPE LIRA	WILLIAM GOMES DE OLIVEIRA/173849	PRISCILLA DE FÁTIMA RIBEIRO BALBINO/142544	THIAGO BERTHOLO	JOAO PEDRO ALMEIDA 244.621	ICARO CASTILHO VIEIRA CRM 173445	GERALDO TARCÍSIO
		segunda-feira, 18	terça-feira, 19	quarta-feira, 20	quinta-feira, 21	sexta-feira, 22	sábado, 23	domingo, 24
07H00 ÀS 19H00		PEDRO JORDÃO	GERALDO TARCÍSIO	CARLOS EDUARDO BELLATO MENDES FILHO/162925	RODRIGO CAVALCANTE SERRANO/164249	EMERSON ISSAMU MONIWA SEO/199428	MATHEUS SOARES	MATHEUS SOARES
		MATHEUS SOARES	MATHEUS SOARES	GERALDO TARCÍSIO	GERALDO TARCÍSIO	MATHEUS SOARES	HALLISSON THIAGO CORREIA DIAS 244.118	LAURA BOREM
19H00 ÀS 07H00		X	BRENNO BARRETO NASCIMENTO/167696	LUCAS BOTOSSO TRINDADE/135016	X	X	X	
		Edmilson Altomani CRM 80.138	WILLIAM GOMES DE OLIVEIRA/173849	PRISCILLA DE FÁTIMA RIBEIRO BALBINO/142544	THIAGO BERTHOLO	JOAO PEDRO ALMEIDA 244.621	HALLISSON THIAGO CORREIA DIAS 244.118	GERALDO TARCÍSIO

	segunda-feira, 25	terça-feira, 26	quarta-feira, 27	quinta-feira, 28	sexta-feira, 29	sábado, 30
07H00 ÀS 19H00	PEDRO JORDÃO	LAURA BOREM	CARLOS EDUARDO BELLATO MENDES FILHO/162925	GUILHERME FRANÇA	EMERSON ISSAMU MONIWA SEO/199428	MATHEUS SOARES
	LAURA BOREM	GERALDO TARCÍSIO	GERALDO TARCÍSIO	GERALDO TARCÍSIO	RODRIGO CAVALCANTE SERRANO/164249	ICARO CASTILHO CRM 173445
19H00 ÀS 07H00	X	BRENNO BARRETO NASCIMENTO/167696	LUCAS BOTOSI TRINDADE/135016	X	X	X
	ELTON PALLONE DE OLIVEIRA 207.284	WILLIAM GOMES DE OLIVEIRA/173849	PRISCILLA DE FÁTIMA RIBEIRO BALBINO/142544	THIAGO BERTHOLO	JOAO PEDRO ALMEIDA 244.621	ICARO CASTILHO CRM 173445

Meu nome é Priscilla, sou concursada... Passei meu plantão de quarta 06/09 pro Matheus Pichara

Precisa passar adiante (para a empresa) esses plantões: SEXTAS NOTURNO FICHAS:01/09, 08/09, 15/09, 22/09, 29/09

						sexta-feira, 1	sábado, 2	domingo, 3
19H00 ÀS 07H00	LEGENDA					LUIZ GARCIA MORAES NETO/99020	EMERSON ISSAMU MONIWA SEO/199428	GERALDO TARCÍSIO
	ESTATUTÁRIOS					LUIZ GARCIA MORAES NETO/99020	WILLIAM GOMES DE OLIVEIRA/173849	MATHEUS DE PAULA MALAGUTI/167498
19H00 ÀS 07H00	PJ FIXOS (CISMETRO)							
	SMW FIXOS							
19H00 ÀS 07H00	SMW COBERTURAS							
	VAGO							
		segunda-feira, 4	terça-feira, 5	quarta-feira, 6	quinta-feira, 7	sexta-feira, 8	sábado, 9	domingo, 10
07H00 ÀS 19H00		MATHEUS DE PAULA MALAGUTI/167498	ERICH LEARDINE FUENTES / 152821	ANDREZA CRISTINA CAMACHO VARONI/130777	GEORGIA ANDRESSA DE CARVALHO E LIMA SANTOS 238.326	LUIZ GARCIA MORAES NETO/99020	EMERSON ISSAMU MONIWA SEO/199428	EMERSON ISSAMU MONIWA SEO/199428
19H00 ÀS 07H00		HENRY MARCEL CASANOVA/141023	RICARDO ALVES DE CAMARGO/120014	Geraldo Tarcisio Leão Neto, Crm 210.847	GERALDO TARCISIO	LUIZ GARCIA MORAES NETO/99020	AMINE TAREK	MATHEUS DE PAULA MALAGUTI/167498
		segunda-feira, 11	terça-feira, 12	quarta-feira, 13	quinta-feira, 14	sexta-feira, 15	sábado, 16	domingo, 17
07H00 ÀS 19H00		MATHEUS DE PAULA MALAGUTI/167498	MATHEUS SOARES DIAS 222.417	ANDREZA CRISTINA CAMACHO VARONI/130777	CARLOS EDUARDO BELLATO MENDES FILHO/162925	LUIZ GARCIA MORAES NETO/99020	EMERSON ISSAMU MONIWA SEO/199428	EMERSON ISSAMU MONIWA SEO/199428
19H00 ÀS 07H00		HENRY MARCEL CASANOVA/141023	GERALDO TARCÍSIO	ANDREZA CRISTINA CAMACHO VARONI/130777	GERALDO TARCISIO	LUIZ GARCIA MORAES NETO/99020	GUILHERME FRANÇA	MATHEUS DE PAULA MALAGUTI/167498
		segunda-feira, 18	terça-feira, 19	quarta-feira, 20	quinta-feira, 21	sexta-feira, 22	sábado, 23	domingo, 24
07H00 ÀS 19H00		MATHEUS DE PAULA MALAGUTI/167498	ERICH LEARDINE FUENTES / 152821	ANDREZA CRISTINA CAMACHO VARONI/130777	MATHEUS SOARES DIAS 222.417	LUIZ GARCIA MORAES NETO/99020	EMERSON ISSAMU MONIWA SEO/199428	GERALDO TARCÍSIO
19H00 ÀS 07H00		HENRY MARCEL CASANOVA/141023	ERICH LEARDINE FUENTES / 152821 (TROCA AUT)	Geraldo Tarcisio Leão Neto, Crm 210.847	GERALDO TARCISIO	LUIZ GARCIA MORAES NETO/99020	WILLIAM GOMES DE OLIVEIRA/173849	MATHEUS DE PAULA MALAGUTI/167498
		segunda-feira, 25	terça-feira, 26	quarta-feira, 27	quinta-feira, 28	sexta-feira, 29	sábado, 30	
07H00 ÀS 19H00		MATHEUS DE PAULA MALAGUTI/167498	ERICH LEARDINE FUENTES / 152821	ANDREZA CRISTINA CAMACHO VARONI/130777	MATHEUS SOARES DIAS 222.417	LUIZ GARCIA MORAES NETO/99020	EMERSON ISSAMU MONIWA SEO/199428	
19H00 ÀS 07H00		HENRY MARCEL CASANOVA/141023	ERICH LEARDINE FUENTES / 152821 (TROCA AUT)	ANDREZA CRISTINA CAMACHO VARONI/130777	MATHEUS SOARES DIAS 222.417	LUIZ GARCIA MORAES NETO/99020	Ryana do Val	

07/09 - PASSOU PLANTÃO DR CARLO BELATO COBERTURA DEVIDO AO TETO

						sexta-feira, 1	sábado, 2	domingo, 3
07H00 ÀS 19H00	LEGENDA							
	ESTATUTÁRIOS							
	PJ FIXOS (CISMETRO)							
	SMW FIXOS							
	SMW COBERTURAS							
19H00 ÀS 07H00	VAGO							
	segunda-feira, 4	terça-feira, 5	quarta-feira, 6	quinta-feira, 7	sexta-feira, 8	sábado, 9	domingo, 10	
07H00 ÀS 19H00	PRISCILA BORGES POLISELI 233.629	MARIANNA FÁTIMA HUFNAGEL SONNEWEND/146374	ODAIR STOPIGLIA/38600	PRISCILA BORGES POLISELI 233.629	PRISCILA BORGES POLISELI 233.629	CHRISTIAN ANDRÉS	AMAURI RODRIGUES	
	THAYLANE LOPES	MARIA ANGELICA PIZZANI/76064	ROSA ALÍCIA INMACULADA PERTUZ DE ALENCAR/147652	CHRISTIAN ANDRÉS	THAYLANE LOPES	LIZ CARMEN	SILVANA SILVEIRA	
	BRUNO MONTEIRO	13H ÀS 19H PRISCILA BORGES POLISELI 233.629	13H ÀS 19H PRISCILA BORGES POLISELI 233.629	THAYLANE LOPES (13-19h)	LYDYA GOMES 13-19h			
19H00 ÀS 07H00	DARWIN FERNANDEZ	SILVANA SILVEIRA	ODAIR STOPIGLIA/38600	VANIZE DE OLIVEIRA TOMÉ/155533	SILVANA SILVEIRA	CHRISTIAN ANDRÉS	AMAURI RODRIGUES	
	CLAUDIA GALORO	AMAURI RODRIGUES	AMAURI RODRIGUES	AMAURI RODRIGUES	AMAURI RODRIGUES	LIZ CARMEN	SILVANA SILVEIRA	
	segunda-feira, 11	terça-feira, 12	quarta-feira, 13	quinta-feira, 14	sexta-feira, 15	sábado, 16	domingo, 17	
07H00 ÀS 19H00	PRISCILA BORGES POLISELI 233.629	MARIANNA FÁTIMA HUFNAGEL SONNEWEND/146374	PRISCILA BORGES POLISELI 233.629	FABIANA EIKO YOSHIDA MATSUNAGA/119872	FABIANA EIKO YOSHIDA MATSUNAGA/119872	MARIA ANGELICA PIZZANI/76064	MARIA ANGELICA PIZZANI/76064	
	THAYLANE LOPES	PRISCILA BORGES POLISELI 233.629	VANIZE DE OLIVEIRA TOMÉ/155533	MARIANNA FÁTIMA HUFNAGEL SONNEWEND/146374	PRISCILA BORGES POLISELI 233.629	LIZ CARMEN	AMAURI RODRIGUES	
	BRUNO MONTEIRO	CHRISTIAN ANDRÉS	FABIANA EIKO YOSHIDA MATSUNAGA/119872 - 13 ÀS 19 H	THAYLANE LOPES (13-19h)	LYDYA GOMES 13-19h			
19H00 ÀS 07H00	DARWIN FERNANDEZ	SILVANA SILVEIRA	SILVANA SILVEIRA	VANIZE DE OLIVEIRA TOMÉ/155533	SILVANA SILVEIRA	CHRISTIAN ANDRÉS	DARWIN FERNANDEZ	
	CLAUDIA GALORO	AMAURI RODRIGUES	AMAURI RODRIGUES	CARLA CARVALHO SANTOS GAMERO/ 26837	AMAURI RODRIGUES	LIZ CARMEN	AMAURI RODRIGUES	
	segunda-feira, 18	terça-feira, 19	quarta-feira, 20	quinta-feira, 21	sexta-feira, 22	sábado, 23	domingo, 24	

07H00 ÀS 19H00	PRISCILA BORGES POLISELI 233.629	MARIANNA FÁTIMA HUFNAGEL SONNEWEND/146374	ODAIR STOPIGLIA/38600	FABIANA EIKO YOSHIDA MATSUNAGA/119872	PRISCILA BORGES POLISELI 233.629	CHRISTIAN ANDRÉS	AMAURI RODRIGUES
	THAYLANE LOPES	MARIA ANGELICA PIZZANI/76064	ROSA ALÍCIA INMACULADA PERTUZ DE ALENCAR/147652	MARIANNA FÁTIMA HUFNAGEL SONNEWEND/146374	THAYLANE LOPES	LIZ CARMEN	
	BRUNO MONTEIRO	13H ÀS 19H PRISCILA BORGES POLISELI 233.629	13H ÀS 19H PRISCILA BORGES POLISELI 233.629	THAYLANE LOPES (13- 19h)	LYDYA GOMES 13-19h		
19H00 ÀS 07H00	DARWIN FERNANDEZ	SILVANA SILVEIRA	ODAIR STOPIGLIA/38600	VANIZE DE OLIVEIRA TOMÉ/155533	HALISSON	CHRISTIAN ANDRÉS	THAYLANE LOPES
	CLAUDIA GALARO	AMAURI RODRIGUES	AMAURI RODRIGUES	CARLA CARVALHO SANTOS GAMERO/ 26837	AMAURI RODRIGUES	LIZ CARMEN	AMAURI RODRIGUES
	segunda-feira, 25	terça-feira, 26	quarta-feira, 27	quinta-feira, 28	sexta-feira, 29	sábado, 30	
07H00 ÀS 19H00	PRISCILA BORGES POLISELI 233.629	MARIANNA FÁTIMA HUFNAGEL SONNEWEND/146374	ODAIR STOPIGLIA/38600	FABIANA EIKO YOSHIDA MATSUNAGA/119872	FABIANA EIKO YOSHIDA MATSUNAGA/119872	CHRISTIAN ANDRÉS	
	THAYLANE LOPES	MARIA ANGELICA PIZZANI/76064	VANIZE DE OLIVEIRA TOMÉ/155533	MARIANNA FÁTIMA HUFNAGEL SONNEWEND/146374	THAYLANE LOPES	LIZ CARMEN	
	BRUNO MONTEIRO	13H ÀS 19H PRISCILA BORGES POLISELI 233.629	13H ÀS 19H PRISCILA BORGES POLISELI 233.629	PRISCILA POLISELI (13- 19h)	LYDYA GOMES 13-19h		
19H00 ÀS 07H00	DARWIN FERNANDEZ	THAYLANE LOPES	ODAIR STOPIGLIA/38600	VANIZE DE OLIVEIRA TOMÉ/155533	HALISSON	CHRISTIAN ANDRÉS	
	CLAUDIA GALARO	AMAURI RODRIGUES	AMAURI RODRIGUES	CARLA CARVALHO SANTOS GAMERO/ 26837	AMAURI RODRIGUES	LIZ CARMEN	



		LEGENDA				sexta-feira, 1	sábado, 2	domingo, 3
07H00 ÀS 19H00		ESTATUTÁRIOS				GERSON YAMAO KOGA/72896	SÉRGIO KEITI SHINKAI/32108	ALEXANDRE FERRARI DA CUNHA/91035
19H00 ÀS 07H00		PJ FIXOS (CISMETRO)				MARKUS TRAUÉ/57406	SÉRGIO KEITI SHINKAI/32108	ANA PAULA IZZO CARNEIRO/103500
		SMW FIXOS						
		SMW COBERTURAS						
		VAGO						
		segunda-feira, 4	terça-feira, 5	quarta-feira, 6	quinta-feira, 7	sexta-feira, 8	sábado, 9	domingo, 10
07H00 ÀS 19H00		FELIPE LIRA	ANA PAULA IZZO CARNEIRO/103500	JOÃO LOPES DE LIMA NETO/53417	ALEXANDRE FERRARI DA CUNHA/91035		SÉRGIO KEITI SHINKAI/32108	FELIPE LIRA
19H00 ÀS 07H00		BEATRIZ OLIVEIRA/113366	BEATRIZ OLIVEIRA/113366	JOÃO LOPES DE LIMA NETO/53417	MARCO AURELIO MARTINO VISCOLA/102663	MARKUS TRAUÉ/57406	SÉRGIO KEITI SHINKAI/32108	EIJI KASHIMOTO
		segunda-feira, 11	terça-feira, 12	quarta-feira, 13	quinta-feira, 14	sexta-feira, 15	sábado, 16	domingo, 17
07H00 ÀS 19H00		FELIPE LIRA	ANA PAULA IZZO CARNEIRO/103500	JOÃO LOPES DE LIMA NETO/53417	ALEXANDRE FERRARI DA CUNHA/91035	GERSON YAMAO KOGA/72896	SÉRGIO KEITI SHINKAI/32108	KÁTIA ABRAHIM BUSSAMARA/118067
19H00 ÀS 07H00		BEATRIZ OLIVEIRA/113366	CAROLINI	JOÃO LOPES DE LIMA NETO/53417	MARCO AURELIO MARTINO	MARKUS TRAUÉ/57406	SÉRGIO KEITI SHINKAI/32108	KÁTIA ABRAHIM BUSSAMARA/118067
		segunda-feira, 18	terça-feira, 19	quarta-feira, 20	quinta-feira, 21	sexta-feira, 22	sábado, 23	domingo, 24
07H00 ÀS 19H00		JEFERSON DE OLIVEIRA JUABRE 74.655	ANA PAULA IZZO CARNEIRO/103500	JOÃO LOPES DE LIMA NETO/53417	ALEXANDRE FERRARI DA CUNHA/91035	GERSON YAMAO KOGA/72896	SÉRGIO KEITI SHINKAI/32108	JEFERSON DE OLIVEIRA JUABRE 74.655
19H00 ÀS 07H00		BEATRIZ OLIVEIRA/113366	JAMILE CAROLINA BORTOLETTO	JEFERSON DE OLIVEIRA JUABRE/74655	MARCO AURELIO MARTINO VISCOLA/102663	MARKUS TRAUÉ/57406	SÉRGIO KEITI SHINKAI/32108	ANA PAULA IZZO CARNEIRO/103500
		segunda-feira, 25	terça-feira, 26	quarta-feira, 27	quinta-feira, 28	sexta-feira, 29	sábado, 30	
07H00 ÀS 19H00		JEFERSON DE OLIVEIRA JUABRE 74.655	ANA PAULA IZZO CARNEIRO/103500	JOÃO LOPES DE LIMA NETO/53417	ALEXANDRE FERRARI DA CUNHA/91035	GERSON YAMAO KOGA/72896	SÉRGIO KEITI SHINKAI/32108	
19H00 ÀS 07H00		BEATRIZ OLIVEIRA/113366	BEATRIZ OLIVEIRA/113366	JOÃO LOPES DE LIMA NETO/53417	MARCO AURELIO MARTINO VISCOLA/102663	MARKUS TRAUÉ/57406	SÉRGIO KEITI SHINKAI/32108	

DR EIJI PASSA PLANTÃO
DIA 03/09 ok

Dra. Beatriz passa dias 12 e
19/09 noturno

[imprimir](#)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 1.481, DE 8 DE AGOSTO DE 1997

Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, n. 172, 8 set. 1997. Seção 1, p.19.802
Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, n. 190, 2 out. 1997. Seção 1 p. 22.138 - Retificação
Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, n. 190, 2 out. 1997. Seção 1 p. 22.138 - Retificação
Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, n. 94, 20 mai. 1998. Seção 1. p.106 - Retificação
REVOGA A RESOLUÇÃO CFM Nº 1.445, DE 29-09-1994

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela **Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957**, regulamentada pelo **Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958** e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais para a elaboração de Regimentos Internos dos estabelecimentos de assistência médica do País, que assegurem condições de relacionamento harmonioso entre instituições e profissionais visando a melhoria da assistência prestada à saúde da população;

CONSIDERANDO que nesses Regimentos devem estar claramente expressos os deveres e direitos dos médicos e dos dirigentes das instituições prestadoras de assistência médica, visando garantir o exercício ético da Medicina;

CONSIDERANDO, ainda, ser obrigatório o registro e aprovação desses Regimentos nos Conselhos Regionais de Medicina, conforme dispõe a **Resolução CFM 1.124/83**;

CONSIDERANDO o aprovado em Sessão Plenária de 08 de agosto de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que as instituições prestadoras de serviços de assistência médica no País deverão adotar nos seus Regimentos Internos do Corpo Clínico as diretrizes gerais abaixo relacionadas.

Art. 2º. Os Diretores Técnico e Clínico das Instituições acima mencionadas terão o prazo de 60 dias para encaminhar ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição em que atuam documentação comprobatória do atendimento a esta Resolução, a saber:

Parágrafo 1º. Cópia do Regimento Interno com as devidas alterações;

Parágrafo 2º. Cópia da ata da Assembléia de Corpo Clínico que aprovou o Regimento Interno com as alterações previstas nesta Resolução.

Parágrafo 3º. Caso o Regimento Interno da Instituição já atenda o previsto nesta Resolução, os Diretores Técnico e Clínico deverão encaminhar cópia do mesmo e da ata da Assembléia que o aprovou.

Art. 3º. **Revogar a Resolução CFM nº 1.445/94.**

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 08 de agosto de 1997.

WALDIR PAIVA MESQUITA
Presidente

ANTÔNIO HENRIQUE PEDROSA NETO
Secretário-Geral

"DIRETRIZES GERAIS PARA OS REGIMENTOS INTERNOS DE CORPO CLÍNICO DAS ENTIDADES PRESTADORAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NO BRASIL"

DEFINIÇÃO: O Corpo Clínico é o conjunto de médicos de uma instituição com a incumbência de prestar assistência aos pacientes que a procuram, gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.

Obs. Nas instituições em que a expressão "corpo clínico" designar a totalidade de profissionais de nível superior que nela atuem, estas diretrizes aplicar-se-ão ao conjunto de médicos reunidos sob qualquer outra denominação.

OBJETIVOS: O Corpo Clínico terá como objetivos, entre outros:

- contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos;
- assegurar a melhor assistência à clientela da Instituição;
- colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico da Instituição;
- estimular a pesquisa médica;
- cooperar com a administração da Instituição visando a melhoria da assistência prestada;
- estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

COMPOSIÇÃO: O Regimento Interno deverá prever claramente as diversas categorias de médicos que compõem o Corpo Clínico, descrevendo suas características, respeitando o direito do médico de internar e assistir seus pacientes em hospitais privados com ou sem caráter filantrópico, ainda que não faça parte do seu corpo clínico, respeitadas as normas técnicas da instituição (Art. 25 do Código de Ética Médica).

ORGANIZAÇÃO DO CORPO CLÍNICO: O Regimento Interno deverá prever a existência do Diretor Técnico e do Diretor Clínico, sendo este obrigatoriamente eleito pelo Corpo Clínico, de forma direta e secreta, com mandato de duração definida. Da mesma forma se procederá em relação à Comissão de Ética da Instituição. A existência de Conselhos e outras Comissões e de outros Órgãos deverá ser explicitada, prevendo-se a representação do Corpo Clínico. As competências dos Diretores Técnico e Clínico e da Comissão de Ética estão previstas em Resoluções específicas do Conselho Federal de Medicina.

ELEIÇÃO: O Diretor Clínico, seu substituto e os membros da Comissão de Ética serão eleitos por votação direta e secreta em Processo Eleitoral especialmente convocado com essa finalidade, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, por maioria simples de votos.

COMPETÊNCIAS: O Regimento Interno deverá discriminar as competências do Corpo Clínico, garantindo aos seus integrantes, de acordo com sua categoria:

- freqüentar a Instituição assistindo seus pacientes, valendo-se dos recursos técnicos disponíveis;
- participar das suas Assembléias e Reuniões Científicas;
- votar e, conforme a categoria pertencente, ser votado;
- eleger o Diretor Clínico e seu substituto, Chefes de Serviço, bem como a Comissão de Ética

Médica;

- decidir sobre a admissão e exclusão de seus membros garantindo ampla defesa e obediência às normas legais vigentes.
- colaborar com a administração da instituição, respeitando o Código de Ética Médica, os regulamentos e as normas existentes.

DELIBERAÇÕES: O Corpo Clínico deliberará através de Assembléias convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação com quórum mínimo de 2/3 dos membros e em segunda convocação, após 1 hora, com qualquer número, decidindo por maioria simples de votos, exceto para a exclusão de membros, quando serão exigidos 2/3 dos votos. Mediante requerimento de 1/3 dos seus membros, o Corpo Clínico poderá convocar assembléias extraordinárias, com antecedência mínima de 24 horas.

DIREITOS E DEVERES: O Regimento Interno deverá prever os direitos dos seus integrantes, respeitando como fundamentais:

- a autonomia profissional;
- a admissão e exclusão de membros será decidida pelo Corpo Clínico garantindo-se ampla defesa e obediência às normas legais vigentes;
- o acesso à Instituição e seus serviços;
- a participação nas Assembléias e Reuniões;
- o direito de votar, e conforme o caso, ser votado;
- de receber a remuneração pelos serviços prestados de forma o mais direta e imediata possível;
- compete aos membros do Corpo Clínico, a decisão final sobre a prestação do serviço médico do hospital. Fica resguardado no limite dos preceitos éticos o direito do médico decidir autonomamente em atender pacientes vinculados a convênios mesmo quando aceitos pelo Corpo Clínico.
- comunicar falhas observadas na assistência prestada pela Instituição e reivindicar melhorias que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes.

Os deveres dos integrantes do Corpo Clínico também deverão ser claramente expressos, prevendo-se, inclusive, a possibilidade de punições no âmbito da Instituição, por fatos de natureza administrativa, através de sindicância, garantindo-se ampla defesa aos acusados. A penalidade de exclusão deverá ser homologada em assembléia do Corpo Clínico. Devem ser claramente mencionados os deveres de:

- obediência ao Código de Ética Médica, ao Estatuto e ao Regimento Interno da Instituição;
- assistir os pacientes sob seu cuidado com respeito, consideração, e dentro da melhor técnica, em seu benefício;
- colaborar com seus colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado;
- participar de atos médicos em sua especialidade ou auxiliar colegas, quando necessário. Para a prática, em outra área diferente da que foi admitido deve o médico interessado cumprir as formalidades previstas para o ingresso no Corpo Clínico.

- cumprir as normas técnicas e administrativas da Instituição;
- elaborar prontuário dos pacientes com registros indispensáveis à elucidação do caso em qualquer momento;
- colaborar com as Comissões específicas da Instituição.
- deverá também o médico restringir sua prática à(s) área(s) para a(s) qual(is) foi admitido, exceto em situações de emergência.

Caberá aos médicos que se julgarem prejudicados por decisões de qualquer natureza, recurso ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição em que se encontra registrada a Instituição.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, n. 173, 9 set. 1997. Seção 1, p.19.936

No D.O.U. de 8-9-97, Seção 1, pág. 19802,
onde-se lê: Resolução nº 1.841, DE 8 DE AGOSTO DE 1997, I
leia-se: Resolução nº 1.481, DE 8 DE AGOSTO DE 1997.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, n. 190, 2 out. 1997. Seção 1 p. 22.138

Na Resolução CFM nº 1.481, de 08 de agosto de 1997, publicada no D.O.U., de 08 de setembro de 1997, seção I, página 19802,
onde se lê: a admissão ao Corpo Clínico através de mecanismos claramente definidos e de forma aberta e democrática.
leia-se: a admissão e exclusão de membros será decidida pelo Corpo Clínico garantindo-se ampla defesa e obediência às normas legais vigentes. **onde se lê:** decidir sobre a aceitação de convênios. **leia-se:** decidir sobre a prestação dos serviços médicos no hospital, resguardando-se o direito do médico de decidir autonomamente sobre o atendimento a convênios, resguardados os princípios éticos.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, n. 94, 20 mai. 1998. Seção 1. p.106

Na Resolução CFM nº 1.481, de 08 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 08-09-97, seção 1, página 19802,
onde se lê: - decidir sobre a prestação dos serviços médicos no hospital, resguardando-se o direito do médico de decidir autonomamente sobre o atendimento a convênios, resguardados os princípios éticos.
leia-se: - compete aos membros do corpo clínico, a decisão final sobre a prestação do serviço médico do hospital. Fica resguardado no limite dos preceitos éticos o direito do médico decidir autonomamente em atender pacientes vinculados a convênios mesmo quando aceitos pelo Corpo Clínico.
onde se lê: - participar de atos médicos em sua especialidade ou auxiliar colegas, quando necessário.
leia-se: - participar de atos médicos em sua especialidade ou auxiliar colegas, quando necessário. Para a prática, em outra área diferente da que foi admitido deve o médico interessado cumprir as formalidades previstas para o ingresso no Corpo Clínico.

imprimir

[imprimir](#)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CREMESP Nº 184, DE 21 OUTUBRO DE 2008

Diário Oficial do Estado; Poder Executivo, São Paulo, SP, 4 nov. 2008. Seção I, p.120

Regulamenta o processo de escolha do médico para o cargo de Diretor Clínico no âmbito dos Hospitais Universitários e de Ensino.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº. 3.268/57**, regulamentada pelo **Decreto nº. 44.045/58** e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a **Resolução CFM nº. 1.481/97** às peculiaridades dos hospitais localizados no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto na **Resolução CREMESP nº. 134/06**;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do processo eleitoral para Diretor Clínico no âmbito das instituições de saúde públicas e privadas;

CONSIDERANDO que o Diretor Clínico é cargo eminentemente representativo do Corpo Clínico nas instituições de saúde;

CONSIDERANDO a definição de Hospital de Ensino prevista na **Portaria MS/MEC 2400/07**;

CONSIDERANDO as características especiais em termos de Corpo Clínico dos Hospitais Universitários e/ou de Ensino, cuja missão de assistência, pesquisa e ensino implicam em organização hierárquica tipicamente acadêmica;

CONSIDERANDO que os Hospitais Universitários e/ou de Ensino, na dependência de sua natureza jurídica e organizacional, se sujeitam aos regimentos e regulamentos próprio superiores; e,

CONSIDERANDO finalmente o decidido em Reunião de Diretoria de 20 de outubro de 2008;

RESOLVE:

Artigo 1º. A escolha do médico Diretor Clínico no âmbito dos Hospitais Universitários e de Ensino deverá obedecer aos critérios desta Resolução.

Artigo 2º. O Corpo Clínico dos hospitais universitários e/ou de ensino, certificados pelo MS/MEC, deverá realizar as eleições na forma prevista nos seus estatutos, garantindo a participação integral dos médicos.

Parágrafo primeiro. O Regimento Interno do Corpo Clínico poderá estabelecer requisitos mínimos a serem preenchidos pelos candidatos à Direção Clínica.

Parágrafo segundo. A forma de escolha do Diretor Clínico deverá constar do Regimento Interno, bem como se submeter à análise e aprovação do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que deverá ser encaminhado junto com o Estatuto da instituição.

Artigo 3º. A presente Resolução entrará em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. Henrique Carlos Gonçalves
Presidente do CREMESP

HOMOLOGADA NA 3914ª SESSÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 21/10/2008.

[imprimir](#)

[imprimir](#)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CREMESP Nº 134, DE 21 MARÇO DE 2006

Diário Oficial do Estado; Poder Executivo, São Paulo, SP, 7 Abr. 2006. Seção 1, p. 140.
Diário Oficial do Estado; Poder Executivo, São Paulo, SP, 11 abr. 2006. Seção 1, p.104 - Retificação
Diário Oficial do Estado; Poder Executivo, São Paulo, SP, 13 Abr. 2006. Seção I, p.120 - Retificação
REGULAMENTA A RESOLUÇÃO CFM Nº 1.481, DE 08-08-1997
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CREMESP Nº 185, DE 28-10-2008

Regulamenta a **Resolução CFM nº 1481/97** e estabelece as diretrizes gerais para a elaboração de Regimentos Internos dos estabelecimentos de assistência médica no Estado de São Paulo.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 3.268/57**, regulamentada pelo **Decreto nº 44045/58** e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da **Resolução CFM nº 1481/97**;

CONSIDERANDO o decidido em reunião de Diretoria realizada em 20/03/2006;

RESOLVE:

~~Artigo 1º. O Regimento Interno se constitui em instrumento jurídico que regula as relações entre os médicos e a entidade, sendo que sua elaboração é de responsabilidade da instituição, ouvido o Corpo Clínico.~~

“Artº 1º - O Regimento Interno se constitui em instrumento jurídico que regula as relações dos médicos do Corpo Clínico entre si e, entre estes e as entidades, sendo sua elaboração e aprovação de responsabilidade do próprio Corpo Clínico, reunido em Assembléia especialmente convocada para este fim.” (NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CREMESP Nº 185, DE 28-10-2008)

Artigo 2º. O Regimento Interno do Corpo Clínico, para produzir seus efeitos, deverá ser devidamente registrado pelo CREMESP, fazendo-se acompanhar da Ata da Assembléia do Corpo Clínico que deliberou pela sua aprovação e cópia simples do referido documento.

Artigo 3º. O Responsável Técnico da entidade perante o CREMESP deve apresentar o referido documento para registro junto ao Conselho, responsabilizando-se pelo seu teor e respectiva adequação à normativa vigente.

Artigo 4º. O Regimento Interno do Corpo Clínico deverá conter as diretrizes mínimas indicadas na **Resolução CFM nº 1.481/97**, regulamentadas pela presente Resolução por intermédio do ANEXO I e será automaticamente registrado no CREMESP, atendidos os requisitos formais de apresentação indicados no artigo 2º e 3º, sendo emitido Termo de Registro de Regimento Interno, conforme ANEXO II da presente Resolução.

Artigo 5º. O Regimento Interno do Corpo Clínico tem por objetivo regulamentar a atuação dos médicos dentro das instituições prestadoras de assistência médica, não sendo cabível a inserção de artigos ou cláusulas que criem obrigações à entidade.

Artigo 6º. Qualquer conflito existente entre o Regimento Interno e a normativa vigente, sempre prevalecerá o entendimento contido na norma, sem prejuízo de responsabilização individual pela elaboração contrária às regras existentes.

Disposições Transitórias:

Artigo 7º. Os Regimentos Internos atualmente aguardando aprovação pelo CREMESP ficam automaticamente registrados, dentro dos preceitos determinados na presente Resolução.

Artigo 8º. Uma vez aprovados os Regimentos Internos com base na presente Resolução, a Seção de Registro de Empresas providenciará a liberação dos registros das entidades de assistência médica perante o CREMESP que, por ventura, estejam aguardando somente a aprovação deste documento.

Artigo 9º. Os pareceres, despachos e orientações anteriores à data da publicação da presente Resolução que contrariem as diretrizes ora indicadas ficam automaticamente revogados.

Artigo 10º. Os Regimentos Internos que possuam previsões contrárias à presente regulamentação tem o prazo de 6 (seis) meses para adequação, sendo que, em havendo qualquer conflito entre a previsão regimental e a normativa prevalece sempre a normativa vigente.

Artigo 11º. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 15 de março de 2006.

Dr. ISAC JORGE FILHO
Presidente

HOMOLOGADA NA 3454ª REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 21/03/2006

ANEXO I

Diretrizes gerais para elaboração de Regimento Interno do Corpo Clínico das entidades prestadoras de assistência médica no Estado de São Paulo.

O presente ANEXO tem por objetivo fornecer algumas diretrizes para que os Regimentos Internos estejam adequados à normativa vigente, sem distanciar-se da realidade das entidades prestadoras de assistência médica no âmbito do Estado de São Paulo.

1. Conceitos:

Corpo Clínico: O Corpo Clínico é o conjunto de médicos de uma instituição com a incumbência de prestar assistência aos pacientes que a procuram, gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.

1.1. Os demais profissionais da área da saúde, levando-se em consideração que sempre deve ser incentivado o corpo multidisciplinar, poderão estar incluídos nesta definição, mas não terão qualquer ingerência do presente Regimento Interno em suas atividades, resguardando-se, ainda, a atividade fiscalizatória de cada Conselho.

1.2. Os demais profissionais da área da saúde poderão, a critério exclusivo do Diretor Clínico, participar como ouvintes nas Assembléias do Corpo Clínico.

2. Objetivos principais do Corpo Clínico.

2.1. O Corpo Clínico tem como principal objetivo reunir o conjunto de médicos de uma entidade prestadora de assistência médica, visando, sempre, a melhoria no atendimento ao paciente, o bom desempenho profissional, a constante busca pelo aperfeiçoamento profissional, o estímulo à pesquisa médica e a cooperação constante com a administração para a melhoria do serviço como um todo.

2.2. O Regimento Interno deve prever os objetivos principais do Corpo Clínico, dentro dos

parâmetros estabelecidos na presente Resolução e na Resolução Federal, além do Código de Ética Médica.

3. Composição do Corpo Clínico.

3.1. O Regimento Interno deve prever de maneira clara as categorias de médicos existentes no Corpo Clínico, sendo livre a denominação a ser utilizada, bem como as formas de acesso entre elas, não sendo permitido, entretanto, qualquer elemento discriminatório que obste a movimentação dos médicos entre as diferentes categorias.

3.2. Quando houver a previsão de estagiários ou estudantes no Regimento Interno, estas categorias não se enquadram na previsão de membros do Corpo Clínico, bem como os residentes que, apesar de médicos, devem sempre estar acompanhados de um preceptor, este sim membro do Corpo Clínico.

3.3. Ainda que não conste previsão expressa no Regimento Interno, o médico tem direito de internar e assistir seus pacientes, nos termos do artigo 25 do Código de Ética Médica, sendo responsabilidade do Diretor Clínico a sua entrada e do Diretor Técnico a sua atuação, frente às condições e normas técnicas da instituição.

3.4. Categorias de médicos com caráter temporário, como médicos visitantes ou médicos consultores, não fazem parte do Corpo Clínico para efeitos da presente normativa, posto que não exercem suas atividades médicas na instituição, devendo obediência ao Regimento Interno pelo curto período em que estiverem nas dependências da entidade, não podendo participar das Assembléias e demais atos próprios dos membros do Corpo Clínico, exceto como ouvintes.

3.5. Em existindo uma categoria específica de médicos na modalidade cadastrados, geralmente caracterizados pelos profissionais que, esporadicamente, exercem suas atividades médicas na instituição, esta categoria faz parte do Corpo Clínico, podendo ser limitado seu acesso a cargos de Direção e Comissão de Ética Médica, mas garantido seu direito a voto.

3.6. O Regimento Interno pode estabelecer prazo para que o membro cadastrado, indicado no item anterior, seja automaticamente excluído como membro do Corpo Clínico, após determinado prazo sem atuação no hospital; indica-se como razoável, um prazo mínimo de 2 (dois) anos. Em realizando o recadastramento, automaticamente retoma à condição de membro do Corpo Clínico.

4. Comissões Obrigatórias.

4.1. O Regimento Interno deve prever, de maneira clara e objetiva, as comissões obrigatórias, que atualmente são:

1. Comissão de Ética Médica,
2. Comissão de Revisão de Prontuários Médicos,
3. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e
4. Comissão de Revisão de óbitos, cada uma regulamentada por normativa própria.

4.2. O Regimento Interno pode prever outras Comissões, de caráter não obrigatório, no sentido de incentivar a pesquisa e o aprimoramento da profissão médica, tendo sempre como alvo a melhoria no atendimento ao paciente.

5. Diretoria Clínica e Técnica.

5.1. Tanto a Diretoria Clínica quanto a Técnica, cargos privativos de médicos, possuem suas atribuições definidas na **Resolução CFM nº 1.342/91** ou outra que por ventura a substitua, devendo constar expressamente no Regimento Interno as funções de ambos, de forma clara e objetiva.

5.2. O Diretor Técnico se constitui em cargo de confiança da Diretoria da Instituição, podendo ser nomeado médico não integrante do Corpo Clínico, posto que o Regimento Interno não pode criar obrigações que vinculem a administração do hospital.

5.3. O Diretor Clínico se constitui em cargo de representação médica dentro da instituição, motivo pela qual deve ser eleito pelo próprio Corpo Clínico.

5.4. A eleição para o cargo de Diretor Clínico deve ser realizada por votação direta e secreta, não sendo permitido voto por procuração, mediante convocação específica do Corpo Clínico para este fim com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

5.5. Para o cargo de Diretor Clínico é admitida a formação de chapas onde conste o candidato ao cargo bem com o seu Vice sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

5.6. Na hipótese de candidatura individual, será considerado eleito Diretor Clínico o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, sendo o segundo candidato mais votado automaticamente alçado ao cargo de Vice-Diretor Clínico.

5.7. É aconselhável a criação de uma Comissão Eleitoral temporária, com membros indicados pelo Corpo Clínico em Assembléia ou pelo próprio Diretor Clínico, para condução dos trabalhos eleitorais, podendo deliberar sobre eventuais ocorrências nas eleições, encaminhando ao CREMESP como espécie de órgão recursal, quando não houver solução pela própria Comissão.

5.8. O Regimento Interno deverá indicar prazo máximo para mandato, sendo admissível a reeleição nos termos definidos pelo próprio Regimento.

5.9. A renúncia ao Cargo de Diretor Clínico deve ser feita por escrito, com informação ao próprio Corpo Clínico e ao CREMESP, devendo assumir o Vice-Diretor Clínico imediatamente.

5.10. Na vacância total do cargo, o Presidente da Comissão de Ética Médica, o Diretor Técnico ou qualquer membro do Corpo Clínico deverá deflagrar novo processo eleitoral imediatamente para a realização de nova eleição, para que seja estabelecida a direção do Corpo Clínico até o término do mandato, quando deverão ser realizadas novas eleições.

5.11. Os Chefes de Clínicas ou Departamento poderão ser eleitos pelo próprio Corpo Clínico, sendo que sua nomeação pela Diretoria Clínica não implica em contrariedade à presente norma.

6. Das Assembléias do Corpo Clínico.

6.1. Todos os membros do Corpo Clínico tem direito de freqüentar as Assembléias Gerais, inclusive as Extraordinárias, tendo direito a voto acerca de todas as matérias colocadas em pauta.

6.2. Segundo os critérios estabelecidos na presente normativa, alguns médicos podem assistir às Assembléias somente como ouvinte, cabendo ao Diretor Clínico a decisão quanto a permanência, na Assembléia, de outros profissionais da área a saúde.

6.3. As Assembléias do Corpo Clínico deverão sempre ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto para a realização de Assembléias Extraordinárias, quando o Corpo

Clínico deverá observar a antecedência mínima de 24 horas e requerimento prévio subscrito por, no mínimo, 1/3 dos membros.

6.4 As deliberações em Assembléia deverão observar um quorum mínimo de 2/3 dos membros em primeira convocação e segunda convocação, após uma hora, com qualquer número, decidindo por maioria simples de voto.

7. Da admissão ao Corpo Clínico.

7.1. A admissão de médico ao Corpo Clínico deve respeitar as normas administrativas da instituição, principalmente quanto às vagas existentes;

7.2. A Assembléia Geral do Corpo Clínico compete homologar a admissão de novos médicos ao Corpo Clínico, podendo negar esta entrada, desde que apresente justificativa juridicamente admissível.

7.3. A admissão ao Corpo Clínico feita com base em concurso público, sendo o contrato de trabalho regido pela lei nº 8.112/90, dispensa qualquer homologação por parte da Assembléia Geral.

7.4. A contratação de médicos regidos pela Consolidação das leis do Trabalho também deve ser submetida à apreciação da Assembléia Geral para que emita parecer sobre a contratação à administração, mas sem força vinculativa.

8. Das penalidades aos membros do Corpo Clínico.

8.1. A aplicação de qualquer penalidade a membro do Corpo Clínico deve ser precedida de sindicância a ser realizada pela Comissão de Ética Médica, com posterior envio ao CREMESP, nos termos da normativa específica.

8.2. O Regimento Interno deve prever de forma clara e objetiva as penalidades possíveis, sendo que, quando da conclusão pela exclusão do médico deverá haver deliberação da Assembléia homologando-a. Para tanto, é exigível votação qualificada, sendo que 2/3 dos votos dos membros presentes à Assembléia devem se posicionar de forma favorável à exclusão.

8.3. Quando há, no Regimento Interno, pena de suspensão das atividades no Corpo Clínico, deverá haver um prazo máximo de suspensão a ser aplicada.

8.4. Quando a contratação é feita com base na lei nº 8.112/90, a exclusão deve ser realizada nas normas próprias do serviço público, sem prejuízo de averiguação pela Comissão de Ética Médica.

8.5. Quando a contratação é feita com base na Consolidação das Leis do Trabalho, o médico empregado pode ser demitido a qualquer tempo por seu empregador, nos termos da legislação trabalhista, sem prejuízo de averiguação pela Comissão de Ética Médica.

8.6. A exclusão, demissão ou exoneração do médico mantém o direito do mesmo em internar e assistir seus pacientes, nos termos do artigo 25 do Código de Ética Médica.

9. Diretos e Deveres

9.1. Além dos direitos e deveres já explicitados na presente Resolução, aos médicos do Corpo Clínico é garantida plena autonomia nas suas funções, sendo um dever a comunicação de falhas na assistência prestada pela instituição ao Diretor Clínico e reivindicação de melhorias que resultem aprimoramento da assistência aos pacientes.

9.2. Os médicos do Corpo Clínico devem obediência ao Código de Ética Médica e ao Estatuto Administrativo da Instituição, no que não conflitar com o Regimento Interno devidamente aprovado e elaborado à luz da normativa vigente.

Orientações finais.

1. A presente Resolução tem por objetivo regulamentar a **Resolução CFM nº 1.481/97**, fornecendo maiores subsídios para a elaboração do Regimento Interno do Corpo Clínico, documento exigido para o regular funcionamento das entidades prestadoras de assistência médica.

2. A presente Resolução, que deve sempre ser analisada em conjunto com a **Resolução CFM nº 1.481/97** ou outra que a substitua, não impede que sejam criadas normas regimentais mais específicas dentro da atuação de cada instituição, respeitando se sempre as Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, além da legislação vigente pertinente à matéria.

3. É de extrema importância que os responsáveis pela elaboração do Regimento interno observem a presente Resolução atentamente, adequando-a para cada entidade prestadora de assistência médica, dentro de suas próprias peculiaridades sem, contudo, contrariar as diretrizes indicadas.

ANEXO II

TERMO DE REGISTRO DE REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento Interno do Corpo Clínico está sendo registrado com base na **Resolução CFM nº 1.481/97** e **CREMESP nº 134/06**, mediante a entrega de cópia simples do documento e da Ata da Assembléia do Corpo Clínico que o aprovou, devidamente subscrito pelo Responsável Técnico perante o CREMESP.

Fica o requerente ciente que a **Resolução CFM nº 1.481/97** bem como a **Resolução CREMESP nº 134/06** indicam uma série de diretrizes mínimas a serem observadas na prática, sendo que, o registro do Regimento Interno do Corpo Clínico concedida por intermédio do presente termo não exime a instituição de eventual procedimento fiscalizatório para comprovação de sua situação de fato, ficando estabelecido que qualquer conflito entre o documento ora registrado e as normas de conduta ética existentes, prevalecem sempre estas últimas.

São Paulo, ---de ----- de -----.

Presidente do CREMESP

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial do Estado; Poder Executivo, São Paulo, SP, 11 abr. 2006. Seção 1, p.104

Na Portaria CREMESP nº 134/06, publicada em 07/04/06, no DOE - Seção I - Página 140 - coluna 4 - Ministérios e Órgãos Federais - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no anexo I,

onde se lê: "... 6.3 As deliberações..."

leia-se "... 6.4 As deliberações..."

Na Portaria CREMESP nº 134/06, publicada em 07/04/06, no DOE - Seção I - Página 140 - coluna 4 - Ministérios e Órgãos Federais - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no anexo I, item 7.3,

onde se lê: "... Lei nº 8.112/93..."

leia-se "... lei nº 8.112/90..."

Na Portaria CREMESP nº 136/06, publicada em 07/04/06, no DOE - Seção I - Página 140 - coluna 1 - Ministérios e Órgãos Federais - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no 1º parágrafo,

onde se lê: "... lei nº 30 de setembro de 1957...",
leia-se "... lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957...".

São Paulo, 10 de abril de 2006.

Dr. Desiré Carlos Callegari - Presidente

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial do Estado; Poder Executivo, São Paulo, SP, 13 Abr. 2006. Seção I, p.120

Na Retificação publicada em 11/04/06, no DOE - Seção I Página 104 - coluna 4 - Ministérios e órgãos Federais Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo,
onde se lê: "... Portaria CREMESP nº 134/06 e nº 136/06...",
leia-se "...RESOLUÇÃO CREMESP nº 134/06 e nº 136/06...".

São Paulo, 11 de abril de 2006.

[imprimir](#)

[imprimir](#)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.147, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 27 out. 2016. Seção I, p.332-334

REVOGA A RESOLUÇÃO CFM Nº 1.342, DE 08-03-1991

REVOGA A RESOLUÇÃO CFM Nº 1.352, DE 17-01-1992

Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 15 de abril de 2009 e Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013; e

CONSIDERANDO o artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que declara que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada obrigatoriamente tem que funcionar com um diretor técnico, habilitado para o exercício da Medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados;

CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que impõe que os cargos ou funções de chefia de serviços médicos somente podem ser exercidos por médicos habilitados na forma da lei;

CONSIDERANDO o artigo 12 do Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que estabelecem que as pessoas jurídicas de prestação de assistência médica estão sob a ação disciplinar e de fiscalização dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO o artigo 11 da Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, que estabelece que o diretor técnico, principal responsável pelo funcionamento dos estabelecimentos de saúde, terá obrigatoriamente sob sua responsabilidade a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento, que a ele ficam subordinados hierarquicamente;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.481, de 08 de agosto de 1997, que determina que as instituições prestadoras de serviços de assistência médica no país deverão adotar nos seus Regimentos Internos do Corpo Clínico as diretrizes daquela resolução;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.657, de 11 de dezembro de 2002, ou sucedânea, que estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.980, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as atribuições, deveres e direitos dos diretores técnicos, diretores clínicos e responsáveis pelos serviços na área médica;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.007 de 10 de janeiro de 2013, que determina que para exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação em especialidade médica, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM);

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 5º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013 (Lei do Ato Médico), que disciplina ser ato privativo do médico a coordenação e supervisão vinculadas, de

forma imediata e direta, às atividades privativas de médico;

CONSIDERANDO a interpretação do STF na Representação nº 1.056-2, de 04 de maio de 1983, de que o diagnóstico, a prescrição, a execução e/ou supervisão de atos particulares na medicina, bem como a alta do paciente são ínsitos ao médico especialista na área;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998**, que disciplina a existência de planos e seguros de saúde, cooperativas e empresas de autogestão na área médica, notadamente o que consta nos artigos 1º em seus incisos I, II e parágrafos 1º e 2º;

CONSIDERANDO principalmente o artigo 8º, que trata da obrigatoriedade da inscrição nos Conselhos de Medicina, definindo suas obrigações;

CONSIDERANDO a **Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013**, que estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo, e em especial o artigo 16, que define ambiente médico;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 17 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir competências, direitos e deveres de diretores técnicos e diretores clínicos, adotando o contido no anexo I desta Resolução;

Art. 2º Esta Resolução e seu anexo entrarão em vigor no prazo de 180 dias, contados a partir de sua publicação, quando serão **revogadas a Resoluções CFM nº 1.342, de 08 de março de 1991, e nº 1.352, de 17 de janeiro de 1992.**

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

ANEXO

Capítulo I DO ALCANCE DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento nas instituições públicas ou privadas são de responsabilidade do diretor técnico e do diretor clínico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho Regional de Medicina.

Capítulo II DOS DEVERES DA DIREÇÃO TÉCNICA

Art. 2º O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

§ 1º O provisionamento do cargo, ou função de diretor técnico, se dará por designação da administração pública ou, nas entidades privadas de qualquer natureza, por seu corpo societário ou mesa diretora.

§ 2º Nos impedimentos do diretor técnico, a administração deverá designar substituto médico imediatamente enquanto durar o impedimento.

§ 3º São deveres do diretor técnico:

- I) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- II) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- III) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- IV) Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;
- V) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da **Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013**;
- VI) Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- VII) Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;
- VIII) Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
- IX) Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;
- X) Cumprir o que determina a **Resolução CFM nº 2056/2013**, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;
- XI) Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;
- XII) Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na **Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011**, ou aquela que a suceder;
- XIII) Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;
- XIV) Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;
- XV) Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.
- XVI) Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.

§ 4º Os diretores técnicos de planos de saúde, seguros saúde, cooperativas médicas e prestadoras de serviço em autogestão se obrigam a zelar:

- I) Pelo que estiver pactuado nos contratos com prestadores de serviço, pessoas físicas e pessoas jurídicas por eles credenciados ou contratados, de acordo com previsões da **Lei nº 13.003, de 24 de junho de 2014**;
- II) Para que, por meio DA SUPERVISÃO de seus auditores sejam garantidas as condições físicas e ambientais oferecidas por seus contratados a seus pacientes;
- III) Para que, pela supervisão de suas auditorias, seja garantida a qualidade dos serviços prestados, notadamente a vigilância sobre o uso de materiais, insumos e equipamentos utilizados nos procedimentos médicos;
- IV) Para que sua relação ocorra sempre de modo formal com o médico, pessoa física e através do diretor técnico médico quando se tratar de pessoas jurídicas;
- V) Para que, na OCORRÊNCIA de glosas das faturas apresentadas, seja descrito o que foi glosado E suas razões, SOLICITANDO ao médico, quando pessoa física, e ao diretor técnico, quando pessoas jurídicas, as devidas explicações, DEVENDO AS respostas ou justificativas ser formalizadas por escrito;
- VI) Para que as auditorias de procedimentos médicos sejam realizadas exclusivamente por auditores médicos;
- VII) Para que nenhuma troca de informações entre o contratante, o qual ele representa, e prestadores de serviços médicos sejam realizados por terceiros, obrigando-se a ser o responsável pelas tratativas com os contratados seja em que cenário for que envolva o ato médico;
- VIII) Para que sejam garantidos anualmente os reajustes previstos em lei e acordados entre as partes;
- IX) Para que sejam asseguradas, quando houver prestação direta de assistência através de serviços médicos próprios, suas perfeitas condições de funcionamento, quer seja diretamente, se for também seu diretor técnico, ou por meio do diretor técnico designado, podendo se dirigir ao diretor clínico quando a instituição assistencial médica deste dispuser;
- X) Pelo respeito aos protocolos e diretrizes clínicas baseados em evidências científicas;
- XI) Pela verificação da condição de regularidade de seus contratados, quer pessoa física, quer pessoa jurídica, perante os Conselhos Regionais de Medicina;
- XII) Para que não sejam realizadas auditorias a distância.

Capítulo III DOS DIREITOS DA DIREÇÃO TÉCNICA

Art. 3º É assegurado ao diretor técnico o direito de suspender integral ou parcialmente as atividades do estabelecimento assistencial médico sob sua direção quando faltarem as condições funcionais previstas nessa norma e na **Resolução CFM nº 2056/2013**, devendo, na consecução desse direito, obedecer ao disposto nos artigos 17 e 18, mais parágrafos desse dispositivo.

Parágrafo único. Quando se tratar do disposto no parágrafo 4º do artigo 2º deste dispositivo, as ações devem obedecer ao estabelecido nos contratos e em acordo com a legislação específica que rege este setor.

Capítulo IV DO ALCANCE DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CLÍNICO

Art. 4º O diretor clínico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O diretor clínico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição, sendo obrigatoriamente eleito pelo corpo clínico.

Art. 5º São competências do diretor clínico:

- I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- II) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
- III) Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as **Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013**;
- IV) Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;
- V) Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;
- VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.

Capítulo V

DOS DEVERES DA DIREÇÃO CLÍNICA

Art. 6º São deveres do diretor clínico:

- I) Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
- II) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;
- III) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- IV) Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- V) Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;
- VI) Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;
- VII) Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.

Capítulo VI DOS DIREITOS DA DIREÇÃO CLÍNICA

Art. 7º É assegurado ao diretor clínico dirigir as assembleias do corpo clínico, encaminhando ao diretor técnico as decisões para as devidas providências, inclusive quando houver indicativo de suspensão integral ou parcial das atividades médico-assistenciais por faltarem as condições funcionais previstas na **Resolução CFM nº 2056/2013**, em consonância com disposto no artigo 20 e parágrafos desse mesmo dispositivo. É, ainda, direito do diretor clínico comunicar ao Conselho Regional de Medicina e informar, se necessário, a outros órgãos competentes.

Capítulo VII DA CIRCUNSCRIÇÃO E ABRANGÊNCIA DA AÇÃO DE DIRETORES TÉCNICOS E CLÍNICOS

Art. 8º Ao médico será permitido assumir a responsabilidade, seja como diretor técnico, seja como diretor clínico, em duas instituições públicas ou privadas, prestadoras de serviços médicos, mesmo quando tratar-se de filiais, subsidiárias ou sucursais da mesma instituição.

§ 1º Excetuam-se dessa limitação as pessoas jurídicas de caráter individual em que o médico é responsável por sua própria atuação profissional.

§ 2º Será permitida exercer a direção técnica em mais de dois estabelecimentos assistenciais quando preencher os requisitos exigidos na **Resolução CFM nº 2127/2015**.

§ 3º É possível ao médico exercer, simultaneamente, as funções de diretor técnico e de diretor clínico. Para tanto, é necessário que o estabelecimento assistencial tenha corpo clínico com menos de 30 (trinta) médicos.

§ 4º O diretor técnico somente poderá acumular a função de diretor clínico quando eleito para essa função pelos médicos componentes do corpo clínico com direito a voto.

Capítulo VIII DA TITULAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA DIREÇÃO TÉCNICA E DIREÇÃO CLÍNICA

Art. 9º Será exigida para o exercício do cargo ou função de diretor clínico ou diretor técnico de serviços assistenciais especializados a titulação em especialidade médica correspondente, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 1º Supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados deverão possuir título de especialista na especialidade oferecida pelo serviço médico, com o devido registro do título pelo CRM, e se subordinam ao diretor técnico e diretor clínico em suas áreas respectivas, não se lhes aplicando a limitação prevista no caput do artigo 8º

§ 2º O diretor técnico de serviços médicos especializados em reabilitação deverá obrigatoriamente ser médico especialista, ainda que sejam utilizadas técnicas fisioterápicas.

§ 3º Nos estabelecimentos assistenciais médicos não especializados, basta o título de graduação em medicina para assumir a direção técnica ou direção clínica;

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Em caso de afastamento ou substituição do diretor técnico ou do diretor clínico em caráter definitivo, aquele que deixa o cargo tem o dever de imediatamente comunicar tal fato, por escrito e sob protocolo, ao Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. A substituição do diretor afastado deverá ocorrer imediatamente, obrigando o diretor que assume o cargo a fazer a devida notificação ao Conselho Regional de Medicina, por

escrito e sob protocolo.

Art. 11. É obrigatório o exercício presencial da direção técnica e da direção clínica.

[imprimir](#)



[< Voltar para a página inicial](#)

Pesquisa de médicos inscritos no Cremesp

Busca simples

CRM
173605



Busca detalhada

Nome

Status do Registro: Ativo

Especialidade(s)

Cidade

BUSCAR

Resultado da busca



Profissional



CRM: 173605

Nome: FLAVIO JOSE FERREIRA COSTA

Situação: Ativo

Endereço: Divulgação não autorizada

Telefone: Divulgação não autorizada

E-mail: Divulgação não autorizada

Especialidade/Área de atuação

RQE

Não possui especialidade registrada.

FECHAR

CRM

173605

Primeiro



Último

1. titular: Valquíria Sperancin Mancebo;
2. suplente: Vanessa Cristiane dos Reis;

(...)

§ 1º Consideram-se empossados os membros com o início da vigência do presente Decreto, independentemente de quaisquer formalidades.

§ 2º O mandato dos membros ora nomeados, coincidirá com o dos demais membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2023/2025.

§ 3º A função dos componentes, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 17 de abril de 2024.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

ARGEU ALENCAR DA SILVA
Secretário de Assistência Social em exercício

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo nº 21.708/23 – PMV.

Evandro Régis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Logística

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 18.571 / 2024 EXONERAR, A PEDIDO

de acordo com o artigo 131, inciso I, da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c artigo 30, inciso I da Lei nº 3.182/1998, o servidor:

Wellington Maximiano – Matrícula 27582, portador do CPF nº XXX.823.XXX-XX e do RG nº XX.338.XXX-X, do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, a partir de 08 de abril de 2024, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Protocolo Servidor Eletrônico nº 14.458/2024.

Valinhos, 19 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 18.572 / 2024

considerando os elementos constantes do expediente Processo Administrativo Eletrônico nº 6.205/2024, resolve:

NOMEAR

com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c artigo 28, inciso II da Lei nº 3.182/1998, os seguintes servidores:

1. Luciana Borin Moraes de Souza – Matrícula 63447, portadora do CPF nº XXX.497.XXX-XX e do RG nº XX.111.XXX-X, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Políticas de Direitos Humanos, Ref. CC-4, do Anexo VI da Lei nº 6.206/2021, da Secretaria de Assistência Social, a partir de 17 de abril de 2024;

2. Marilene Cristina Trigo – Matrícula 60333, portadora do CPF nº XXX.480.XXX-XX e do RG nº XX.568.XXX-X, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Políticas para Igualdade Racial, Ref. CC-4, do Anexo VI da Lei nº 6.206/2021, da Secretaria de Assistência Social, a partir de 18 de abril de 2024.

Valinhos, 19 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 18.573 / 2024

considerando os elementos constantes do expediente Processo Administrativo Eletrônico nº 6.394/2024, resolve:

REVOGAR

a designação para o exercício da Gratificação, a partir de 05 de abril de 2024, dos servidores, na seguinte conformidade:

1. Supervisor de Serviços de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social:

1.1. Welinton Ferreira dos Santos – matrícula 23577;

2. Supervisor de Centro de Referência de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social:

2.1. Marta Cristina do Nascimento – matrícula 24600;

3. Supervisor de Centro Municipal de Convivência do Idoso, da Secretaria de Assistência Social:

3.1. Marisa Adriana Galvão Mathias da Silva – matrícula 22653.

Valinhos, 19 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 18.574 / 2024

considerando os elementos constantes do expediente Processo Administrativo Eletrônico nº 6.394/2024, resolve:

DESIGNAR

com fundamento na Lei nº 6.602, de 05 de abril de 2024 (Dispõe sobre as funções de confiança, privativas de servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Valinhos), c/c no inciso I do artigo 279, da Lei nº 2018, de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos), para o exercício da Função de Confiança, os servidores, na seguinte conformidade:

1. Coordenador de Divisão de Contratos e Parcerias, Ref. FC-2, do Anexo III da Lei nº 6.602/2024, Secretaria de Assistência Social, a partir de 05 de abril de 2024:

1.1. Sílvia Cristina Ardoino – matrícula 22024, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I, Secretaria de Assistência Social;

2. Coordenador de Divisão de Gestão Financeira, Ref. FC-2, do Anexo III da Lei nº 6.602/2024, Secretaria de Assistência Social, a partir de 05 de abril de 2024:

2.1. Virgínia de Fátima Motta Benatti – matrícula 23507, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Secretaria de Assistência Social;

3. Coordenador de Divisão de Educação Permanente, Ref. FC-2, do Anexo III da Lei nº 6.602/2024, Secretaria de Assistência Social, a partir de 05 de abril de 2024:

3.1. Marislei Linares de Pádua – matrícula 21704, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, Secretaria de Assistência Social;

4. Coordenador de Divisão de Gestão Administrativa, Ref. FC-2, do Anexo III da Lei nº 6.602/2024, Secretaria de Assistência Social, a partir de 05 de abril de 2024:

4.1. Welinton Ferreira dos Santos – matrícula 23577, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, Secretaria de Assistência Social;

5. Coordenador de Divisão de Coordenadoria da Mulher, Ref. FC-2, do Anexo III da Lei nº 6.602/2024, Secretaria de Assistência Social, a partir de 05 de abril de 2024:

5.1. Marta Cristina do Nascimento – matrícula 24600, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Secretaria de Assistência Social;

6. Coordenador de Divisão do Idoso, Ref. FC-2, do Anexo III da Lei nº 6.602/2024, Secretaria de Assistência Social, a partir de 05 de abril de 2024:

6.1. Marisa Adriana Galvão Mathias da Silva – matrícula 22653, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor Técnico, Secretaria de Assistência Social;

7. Coordenador de Divisão de Fortalecimento da Família, Ref. FC-2, do Anexo III da Lei nº 6.602/2024, Secretaria de Assistência Social, a partir de 05 de abril de 2024:

7.1. Dilce Ferreira dos Santos Costa – matrícula 21818, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Secretaria de Assistência Social.

Valinhos, 19 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 18.575 / 2024

considerando os elementos constantes do expediente administrativo Memorando/CI nº 4.370/2024, resolve:

DESIGNAR

com fundamento no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021 (Estabelece a estrutura administrativa e a estrutura de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos), c/c no inciso X do artigo 279, da Lei nº 2018, de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos), para o exercício da Gratificação, dos servidores, na seguinte conformidade:

1. Diretor Clínico dos Serviços de Saúde, Ref. GR-1, do Anexo VI da Lei nº 6.206/2021, Secretaria da Saúde, a partir de 05 de abril de 2024:

1.1. Ana Paula Alvarenga Teodoro – matrícula 26727, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, da Secretaria da Saúde;

2. Diretor Técnico dos Serviços de Saúde, Ref. GR-1, do Anexo VI da Lei nº 6.206/2021, Secretaria da Saúde, a partir de 05 de abril de 2024:

2.1. Juliana Xavier Munhoz – matrícula 26176, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, da Secretaria da Saúde.

Valinhos, 19 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 18.576 / 2024

DESIGNAR

com fundamento no artigo 73, Anexo III, item A, Cargos Efetivos, inciso I, da Lei nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021, os seguintes servidores:

1. Lisiane Rocha Azevedo de Carvalho – Matrícula 27218, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, para desempenhar suas funções junto a Secretaria da Cultura desde 17 de abril de 2024, conforme expediente administrativo Memorando/CI Eletrônico nº 5.009/2024;

2. Matheus Silveira dos Reis – Matrícula 27342, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, para desempenhar suas funções junto a Secretaria da Fazenda desde 15 de abril de 2024, conforme expediente administrativo Memorando/CI Eletrônico nº 4.120/2024.

Valinhos, 19 de abril de 2024.